

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

NNO XXXIII—6° DA REPUBLICA—N. 339

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE DEZEMBRO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 242—DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Fixa a força naval para o anno de 1895

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º A força naval para o anno de 1895 constará :

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes annexas qua for preciso embarcar nos navios e transportes da União, conforme suas lotações e do estado-maior da esquadra e das divisões navaes ;

§ 2.º De 4.000 praças do corpo da marinha nacional, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas, além de 100 da companhia de Matto Grosso ;

§ 3.º De 1.000 foguistas contractados de conformidade com o respectivo regulamento, promulgado para os foguistas extranumerarios, emquanto o corpo de marinheiros nacionais não puder fazer face a todas as exigencias do serviço naval ;

§ 4.º, de 3.000 aprendizes marinheiros ;

§ 5.º, de 400 praças do corpo de infantaria de marinha, creado em substituição do batalhão naval, com a organização que este tinha, podendo seu nucleo ser formado pelas praças do exercito presentemente embarcadas na esquadra ;

§ 6.º, em tempo de guerra, do pessoal que for necessario para o serviço.

Art. 2.º Fica o governo autorizado a :

§ 1º, engajar para o serviço da armada nacional, durante a paz ou guerra, o pessoal necessario para preencher os claros que houver na força naval ;

§ 2º, abonar mensalmente aos que se engajarem como marinheiros nacionais ou soldados mais metade do soldo que ora percebem estas classes, devendo o prazo de engajamento ser pelo menos de tres annos ;

§ 3º, conceder aos marinheiros nacionais procedentes das escolas de aprendizes, que completarem cinco annos de serviços, sem nota que os desabone, uma gratificação mensal, equivalente á metade do soldo da classe a que pertencerem ;

§ 4º, abonar a gratificação mensal correspondente á metade do soldo de sua classe ás praças do corpo de marinheiros nacionais que completarem o tempo legal de serviço e continuarem a servir sem engajamento ;

§ 5º, reformar e regulamento do corpo de marinheiros nacionais, de accordo com os progressos navaes ;

§ 6º, augmentar o numero das escola de aprendizes marinheiros, dotando-as de tudo que for mister para o desenvolvimento do ensino elementar o profissional ;

§ 7º, elevar a 50 o numero de guardas para o policiamento do Arsenal de Marinha desta capital, completando-o com inferiores e praças dos corpos de marinha e exercito que houverem obtido baixa do serviço ;

§ 8º, alterar o regulamento da brigada de artifices militares, fundindo a proffissão de ca-

lafate com a de carpinteiro e creando o lugar de arneiro, na mesma brigada, com as vantagens dos demais artifices ;

§ 9º, reformar as escolas de machinistas existentes, com o intuito já de elevar o ensino ao nivel da importante missão que cabe a esses servidores, já de formar machinistas para a marinha, assim de guerra como mercante, cabendo preferencia aos que forem melhor classificados para admissão no corpo de machinistas navaes ;

§ 10, construir armazens que sirvam de deposito, para o trem bellico da marinha, em substituição dos que foram destruidos em consequencia da revolta ;

§ 11, considerar na reserva os navios que não forem precisos para o serviço ou carecerem de reparações que se prolonguem por mais de 90 dias Cada um desses navios terá a bordo o seguinte pessoal militar: commandante, immediato, commissario, mestre, fiel e um quinto da respectiva lotação.

O commandante e immediato ficam percebendo os vencimentos da tabella, como navio desarmado ou em disponibilidade, percebendo os demais vencimentos integraes.

Art. 3.º O ministro da marinha, de accordo com o da industria, viação e obras publicas, providenciará para que as companhias de paquetes subvencionados pelo Estado sejam obrigadas a construir seus navios com os requisitos indispensaveis para, na eventualidade de guerra, convertel-os em cruzadores auxiliares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O almirante Elisario José Barbosa, ministro de Estado dos negocios da marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 13 dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisario José Barbosa.

DECRETO N. 243—DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Approva o credito suplementar de 1.420:583\$333 aberto pelo decreto n. 1852, de 22 de outubro de 1894, á verba—Caixa da Amortisação—para occorrer ás despesas até o fim do corrente exercicio com as encomendas e assignaturas de notas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' approvedo o credito suplementar de 1.420:583\$333, aberto pelo decreto n. 1852, de 22 de outubro de 1894, á verba—Caixa da Amortisação—rubrica 11 do art. 7º da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893, para occorrer, até ao fim do corrente exercicio, ás despesas já feitas e por fazer com as encomendas e assignaturas de notas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O ministro e secretario dos negocios da fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 244—DE 15 DE DEZEMBRO DE 1894

Approva o credito suplementar de 150.000\$, aberto pelo decreto n. 1858 de 27 de outubro de 1894 a verba—Exercicios findos—para regularisar a despesa já effectuada e solver outras que não foram reclamadas ou satisfeitas opportunamente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' approvedo o credito suplementar de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$), aberto, pelo decreto n. 1858 de 27 de outubro de 1894, á verba—Exercicios findos—rubrica 31 do art. 7º da lei n. 191 B, de 20 de setembro de 1893, para regularisar a despesa já effectuada e solver outras que não foram reclamadas ou satisfeitas opportunamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O ministro e secretario dos negocios da fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 245—DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Autorisa o governo a abrir o credito extraordinario de 800:000\$ para occorrer ás despesas com festejos e recepção da commissão de officiaes orientaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir o credito extraordinario de 800:000\$, para occorrer ás despesas com festejos e recepção condigna da commissão de officiaes que a nação Oriental encarregou de fazer entrega das medalhas com que commemorou a guerra do Paraguay, destinadas ao exercito brasileiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O ministro e secretario dos negocios da fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

DECRETO N. 246—DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Regula os vencimentos do funcionario aposentado por effeito do decreto legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º As palavras vencimentos a que tiver direito, escriptas no final do art. 1º do decreto legislativo n. 50 de 13 de junho de 1892, comprehendem o ordenado e a gratificação a que tem direito o empregado a quem por esse decreto foi concedida aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

DECRETO N. 240 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1894

Determina os vencimentos dos funcionarios civis dos arsenaes de marinha e guerra da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os vencimentos dos mestres, contra-mestres, operarios e empregados civis dos arsenaes de marinha e guerra da Republica serão os constantes das tabellas annexas sob ns. 1 a 5.

Art. 2.º A presente lei começará a vigorar a 1 de janeiro de 1895.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O almirante Elisario José Barbosa, ministro de Estado dos negocios da marinha e o general de divisão Bernardo Vasques, ministro de Estado dos negocios da guerra assim o façam executar.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Elisario José Barbosa.

Bernardo Vasques.

N. 1—TABELLA DOS VENCIMENTOS DA MESTRANÇA DOS ARSENAES DE GUERRA E DE MARINHA DA CAPITAL FEDERAL E DOS ESTADOS

CLASSIFICAÇÃO	OFFICINAS DE 1ª ORDEM			OFFICINAS DE 2ª ORDEM		
	Ordenado	Gratificação	Total mensal	Ordenado	Gratificação	Total
Mestre	266\$666	133\$334	400\$	233\$334	166\$666	356\$
Contra-mestre	200\$000	100\$000	300\$	166\$666	83\$334	250\$
Mandador.....	166\$666	83\$334	250\$	133\$334	66\$666	200\$

PARA OS ESTADOS

CLASSIFICAÇÃO	Ordenado	Gratificação	Vencimento mensal	Vencimento annual
Mestre	166\$666	83\$334	250\$000	3:000\$000
Contra-mestre	133\$334	66\$666	200\$000	2:400\$000
Mandador	100\$000	50\$000	150\$000	1:800\$000

N. 2—TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS PATRÕES, MACHINISTAS, FOGUISTAS E REMADORES DO ARSENAL DE GUERRA DA CAPITAL FEDERAL

1 1º patrão a.....	10\$000
6 2º patrões a 8\$.....	48\$000
3 3º patrões a 5\$.....	15\$000
6 machinistas a 8\$.....	48\$000
Foguistas.....	5\$000
Remadores	3\$000

Nota. — Só os remadores terão cota de praça de pret.

N. 3 — TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE DEVEM PERCEBER OS OPERARIOS DOS ARSENAES DE GUERRA E MARINHA DA CAPITAL FEDERAL E DOS ESTADOS DA REPUBLICA.

PARA A CAPITAL FEDERAL

CLASSES	OFFICINAS DE 1ª ORDEM			OFFICINAS DE 2ª ORDEM		
	Jornal	Gratificação	Total	Jornal	Gratificação	Total
Operarios de 1ª classe...	5\$334	2\$666	8\$000	4\$667	2\$333	7\$000
» » 2ª » ...	4\$667	2\$333	7\$000	4\$000	2\$000	6\$000
» » 3ª » ...	4\$000	2\$000	6\$000	3\$334	1\$666	5\$000
» » 4ª » ...	3\$334	1\$166	5\$000	2\$667	1\$333	4\$000
» » 5ª » ...	2\$667	1\$333	4\$000	2\$000	1\$000	3\$000
Aprendizes » 1ª » ...	—	3\$000	3\$000	—	2\$500	2\$500
» » 2ª » ...	—	2\$200	2\$200	—	2\$000	2\$000
» » 3ª » ...	—	1\$600	1\$600	—	1\$500	1\$500
» » 4ª » ...	—	1:000	1\$000	—	1\$000	1\$000
» » 5ª » ...	—	\$500	\$500	—	\$500	\$500
Encarregado de serventes	2\$667	1\$333	4\$000	—	—	—
Serventes de 1ª classe...	—	3\$000	3\$000	—	—	—
» » 2ª » ...	—	2\$500	2\$500	—	—	—

PARA OS ESTADOS

CLASSES	Jornal	Gratificação	Total
Operarios de 1ª classe.....	4\$400	2\$200	6\$600
» » 2ª »	3\$734	1\$866	5\$600
» » 3ª »	3\$067	1\$533	4\$600
» » 4ª »	2\$400	1\$200	3\$600
Aprendizes » 1ª »	—	2\$000	2\$000
» » 2ª »	—	1\$500	1\$500
» » 3ª »	—	1\$000	1\$000
» » 4ª »	—	\$500	\$500
Serventes.....	—	2\$500	2\$500

Observações

- 1ª Estas tabellas servirão para os arsenaes tanto de Guerra como de Marinha.
- 2ª A 6ª classe de operarios do Arsenal de Guerra fica supprimida, passando os respectivos operarios á 5ª classe.
- 3ª Os operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço contados estes na razão de 345 dias de trabalho terão direito a uma gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.
- 4ª Os operarios extraordinarios perceberão por estas tabellas,

N. 4—TABELLA DOS VENCIMENTOS PARA OS EMPREGADOS CIVIS DOS ARSENAES DE GUERRA DA CAPITAL FEDERAL E ESTADOS DA REPUBLICA

N. 5 — TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL CIVIL DOS ARSENAES DE MARINHA DA CAPITAL FEDERAL E DOS ESTADOS DA REPUBLICA

Capital Federal	Vencimentos
1 secretario.....	4:800\$000
1º official.....	3:600\$000
2º dito.....	3:000\$000
Amanuense.....	2:400\$000
Escrivão.....	3:600\$000
Escrevente de 1ª classe.....	1:800\$000
Dito de 2ª classe.....	1:500\$000
Continuos.....	1:500\$000
Agente de compras.....	3:600\$000
Porteiro da secretaria.....	1:800\$000
Dito do arsenal.....	2:400\$000
Apontador.....	2:700\$000
Ajudante do apontador.....	1:080\$000
Encarregado do serviço (feitor).....	1:800\$000
Pedagogo.....	3:600\$000
Ajudante do pedagogo.....	2:400\$000
Guarda.....	1:200\$000
Coaljuvadores.....	900\$000
Enfermeiro.....	1:080\$000
Ajudante do enfermeiro.....	900\$000
Professor de 1ª letras.....	2:400\$000
Dito de musica.....	2:400\$000
Dito de geometria.....	1:800\$000
Dito de desenho.....	1:800\$000
Adjuntos.....	1:200\$000
Mestre de gymnastica.....	1:800\$000
Guarda de artilharia.....	1:800\$000

Capital Federal	Vencimentos
1 secretario.....	4:800\$000
2 officiaes a.....	3:600\$000
2 amanuenses a.....	2:400\$000
1 continuo.....	1:500\$000
1 porteiro da secretaria (ex-1º continuo).....	1:800\$003
1 almoxarife.....	4:800\$000
3 escripturarios a.....	3:000\$000
7 feis a.....	1:800\$000
1 agente comprador.....	2:400\$000
1 continuo.....	1:500\$000
3 feis do trem bellico a.....	1:800\$000
Cinco directorias	
5 amannenses da directoria a.....	2:400\$000
12 escreventes a.....	1:800\$000
5 desenhistas de 1ª classe a.....	3:600\$000
5 desenhistas de 2ª classe a.....	2:400\$000
5 continuos a.....	1:500\$000
6 apontadores a.....	3:600\$000
1 escrevente do patrão-mór.....	1:800\$000
2 enfermeiros a.....	1:080\$000
2 porteiros do arsenal a.....	2:400\$000
Guardas de policia a.....	1:500\$000
Guardas do dique a.....	1:500\$000
157:260\$000	

Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul

Secretario.....	3:600\$000
Official.....	2:400\$000
Amanuense.....	1:800\$000
Escrevente de 1ª classe.....	1:200\$000
Dito de 2ª classe.....	900\$000
Escrivão.....	2:000\$000
Almoxarife.....	3:600\$000
Escrivão do almoxarife.....	2:400\$000
Fiel do almoxarife.....	1:200\$000
Guardas.....	900\$000
Guarda fiel da polvora.....	1:200\$000
Servente.....	900\$000

Estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto-Grosso

4 secretarios (um para cada estado) a.....	3:600\$000	14:400\$000
4 officiaes a.....	2:400\$000	9:600\$000
4 amanuenses a.....	1:800\$000	7:200\$000
4 1ª continuos a.....	1:200\$000	4:800\$000
4 2ª continuos a.....	900\$000	3:600\$000
4 almoxarifis a.....	3:600\$000	14:400\$000
4 escripturarios a.....	2:000\$000	8:000\$000
4 feis a.....	1:200\$000	4:800\$000
8 amanuenses da directoria, sendo dous para cada arsenal a.....	1:800\$000	14:400\$000
8 escreventes, idem, a.....	1:200\$000	9:600\$000
8 desenhistas de 2ª classe, idem, a.....	2:400\$000	19:200\$000
4 apontadores, sendo um para cada arsenal, a.....	2:000\$000	8:000\$000
4 porteiros, idem, a.....	1:200\$000	4:800\$000
Guardas de policia a 2\$100 diarios.....		132:800\$000

LEI N. 247— DE 15 DE DEZEMBRO DE 1894

Regula o soldo e etapa dos officiaes effectivos e praças do exercito e da armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º O soldo e etapa dos officiaes effectivos o praças do exercito e da armada serão regulados pelas tabellas que acompanham a presente lei.

Art. 2.º Os vencimentos dos medicos-adjuntos ficam augmentados de 30 % e o dos pharmaceuticos de 20 %.

Art. 3.º Fica o governo autorizado :
1.º, a discriminar em regulamento especial todas as disposições relativas ao soldo, etapa e gratificações diversas que competem aos officiaes do exercito e da armada, classes annexas o praças de pret ;

2.º, a rover as tabellas das gratificações dos officiaes da armada e classes annexas, de modo que fiquem equiparadas ás dos officiaes do exercito ;

3.º, a rover as ajudas do custo a que tiverem direito os officiaes do exercito, da armada e classes annexas, quando em viagem de um estado para outro, regulando-as de modo que, em igualdade de distancia, a quota por viagem terrestre corresponda, no minimo, ao duplo da que for devida pela maritima ;

4.º, a decretar os necessarios creditos no exercicio vigente e no do 1895 para execução da presente lei.

Art. 4.º O official de marinha embarcado e bem assim o das classes annexas recebe em dinheiro a differença entre a etapa diaria e a importância da razão do paiol.

Art. 5.º Ficam remidas as dividas á Fazenda Nacional deixadas pelos funcionarios civis e militares que succumbiram no serviço da defesa da Republica.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O almirante Elisiario José Barbosa e o general de divisão Bernardo Vasques, ministros de Estado dos negocios da marinha e da guerra, assim o tenham entendido e façam executar.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1894, 6.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.
Elisiario José Barbosa.
Bernardo Vasques.

N. 1— TABELLA DO SOLDO E ETAPA QUE DEVEM PERCEBER OS OFFICIAES DO EXERCITO, ARMADA E CLASSES ANNEXAS A QUE SE REFERE A LEI N. 247 DESTA DATA

	Soldo mensal	Etapa diaria	Etapa de praça de pret
Marechal ou.....	1:000\$	14	»
Almirante.....	800\$	12	»
General de divisão ou Vice almirante.....	600\$	10	»
General de brigada ou Contra-almirante.....	400\$	8	»
Coronel ou.....	320\$	7	»
Capitão de mar e guerra.....	280\$	6	»
Tenente-coronel ou Capitão de fragata.....	200\$	5	»
Major ou.....	140\$	4	»
Capitão-tenente.....	120\$	4	»
Capitão ou.....			
1º tenente da armada.....			
1º tenente ou.....			
2º tenente da armada.....			
Alferes ou.....			
Guarda-marinha.....			

Observações

A etapa do official de marinha será tirada de sua actual gratificação, devendo esta ser equiparada á dos officiaes do exercito que exercerem funções equivalentes.

Continuam em vigor as tabellas approvadas pelo decreto n. 946 de 1.º de novembro de 1890, que não foram alteradas pela presente lei.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1894.— Elisiario José Barbosa.— Bernardo Vasques.

N. 2 — TABELLA DO SOLDO QUE DEVEM PERCEBER AS PRAÇAS DE PRET DO EXERCITO E DA ARMADA A QUE SE REFERE A LEI N. 247 DESTA DATA

Sargento ajudante.....	2\$000
Sargento quartel-mestre.....	2\$000
1º sargento.....	1\$250
2º sargento.....	1\$000
Forriell.....	\$750
Cabo, clarin, corneta e tambor.....	\$500
Anspeçadas e marinheiros de 1ª classe.....	\$400
Soldados e marinheiros de 2ª classe.....	\$300
Grumetes.....	\$300
Mestre de musica.....	2\$000
Musicos de 1ª classe.....	1\$000
Musicos de 2ª classe.....	\$750
Musicos de 3ª classe.....	\$500
Telegraphistas.....	2\$000
Mandadores.....	2\$000

Observações

Os voluntarios perceberão, enquanto estiverem nesta qualidade de praça, uma gratificação diaria de 125 réis.

As praças que, findo seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação diaria de 250 réis.

Os artifices de fogo, clarins, cornetas e tambores-móres perceberão soldo de 2º sargento.

Os espingardeiros, coronheiros, serralheiros, carpinteiros de sege, cocheiros e ferradores terão o soldo de cabo.

As praças presas, não fazendo serviço, perceberão as gratificações, e as sentenciadas só receberão metade do soldo.

Capital Federal, 15 de dezembro de 1894.—*Elisário José Barbosa.*—*Bernardo Vasques.*

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 14 do corrente:

Foi removido, a pedido, o bacharel João Francisco Poggi de Figueiredo do logar de juiz seccional do estado do Amazonas para igual cargo no estado do Rio Grande do Sul.

Foram transferidos, a pedido, os pretores bachareis João Buarque de Lima e José Augusto do Oliveira, aquelle da 19ª pretoria para a 16ª e este desta para aquella.

Foi declarado sem effeito o decreto de 5 de novembro ultimo na parte em que nomeou o tenente-coronel Manoel Gomes de Barros e Silva e o cidadão João Felipe de Souza Leão para os postos de coronel commandante superior e tenente-coronel commandante do 59º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Gamelleira, no estado de Pernambuco.

—Pela Directoria Geral:

Transmittiu-se ao coronel commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que o alferes reformado Alfredo Nunes de Andrade pede reverter ao serviço activo.

Declarou-se ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, que não pôde ser dispensado do serviço da guarda nacional da capital o capitão Carlos Ferreira Piquet, empregado daquella companhia, visto não achar-se o referido capitão comprehendido nas isenções concedidas por lei.

Directoria da Instracção

Por decreto de 14 do corrente, foi concedido o acrescimo de 5% de seus vencimentos ao lente cathedratice da escola de Minas, Dr. Domingos José da Rocha, de accordo com o art. 295 do codigo das disposições communs ás instituições do ensino superior, visto contar 10 annos de effectivo serviço no magisterio.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado o general de divisão, Francisco Antonio de Moura commandante do 6º districto militar e de todas as forças em operações no estado do Rio Grande do Sul.

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados:

Chefe do estado maior do Sr. Presidente da Republica, o coronel do corpo de engenheiros Luiz Mendes de Moraes, de conformidade com o disposto na lei n. 232 de 7 deste mez.

Director do Arsenal de Guerra do estado de Pernambuco, o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Jeronymo dos Santos Paiva.

—Concedeu-se:

Ao tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe Joaquim de Salles Torres Homem a dispensa, que pediu, do cargo de director do Arsenal de Guerra do estado de Pernambuco, para o qual foi nomeado por decreto de 7 do corrente;

Ao apontador geral e encarregado do serviço de transportes da Fabrica de Polvora da Estrella Guilherme Luiz da Silva a aposentadoria, nos termos da lei n. 117 de 4 de

novembro de 1892, visto haver sido julgado incapaz de continuar no exercicio do seu emprego;

Ao 2º sargento do 2º batalhão de artilharia José Antonio Pereira dos Santos, reforma com o soldo por inteiro, de conformidade com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que foi submetido, julgado incapaz de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

A exoneração concedida ao cidadão Manoel Bastos de Cerqueira, do cargo de inspector da 5ª seccção da 16ª circumscripção urbana, não foi com a nota de a bem do serviço publico, por equívoco publicada.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 48—Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1894.

Declaro aos Srs. delegados-fiscaes e inspectores das alfandegas, para os devidos effeitos, que, não se achando mais a cargo do Thesouro Federal e sim da Administração Geral dos Correios a liquidação dos vales postaes emitidos e pagos entre os diversos estados da União, ficam as mesmas repartições dispensadas de apresentar em seus balanços as relações dos referidos vales, cujas importancias deverão ser escripturadas, na sua totalidade, em receita e despeza, sob o titulo—Depositos de diversas origens.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Circular n. 2—Tribunal de Contas—Capital Federal, 14 de dezembro de 1894.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, nos diversos estados, da União, que ouçam os procuradores seccionaes da Republica, nos mesmos estados, em todos os assumptos que tenham de ser submettidos á apreciação deste tribunal, e nos quaes, anteriormente á execução do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, era necessaria a audiencia dos procuradores-fiscaes das thesourarias de fazenda, cujas funções passaram para aquelles, nos termos do art. 24 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.—*Didimo Agapito da Veiga.*

Tribunal de Contas — Circular — Capital Federal, 15 de dezembro de 1894.

Sr. ministro dos negocios d...—Tenho a honra de solicitar vos dignéis de providenciar afim de que, de 1 de janeiro proximo vindouro em diante, os processos de despeza que não puderem vir separadamente, ou antes, acompanhados de tantos avisos quantos os credores a que pertencerem os mesmos processos, sejam remettidos a este tribunal, por meio de relações annexas a um só aviso, contanto que cada uma não monicione pagamentos devidos a mais de um credor, embora subordinados a verbas e consignações diversas.

Esse expediente, além de outras vantagens, que se prendem á contabilidade do tribunal, tem por fim accelerar o exame das despezas, pela possibilidade de serem taes relações distribuidas a mais de um empregado, o que não acontece quando em uma só relação se comprehendem mais de um credor.

Saude e Fraternidade. — *Didimo Agapito da Veiga.*

Requerimentos despachados

João Augusto Ferreira da Costa, pedindo o prazo de 90 dias para substituição de fiança.—Requeira ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1894.

Exm. Sr.—A benevolencia que V. Ex. approve conceder-me, em conferencia, com que honrou-me, a cerca do movimento da Bolsa, no que respeita ás operações de cambio, impõe-me o dever de reduzir a escripto, o conjuncto de idéas que me suggere tão importante assumpto, e que em parte, de viva voz, já se me offereceu ensejo de expor a V. Ex.

Em principio, e legalmente, as operações de cambio entram, e não podiam deixar de entrar, no quadro das operações licitas e benéficas do commercio, de cujo desenvolvimento são, como V. Ex. perfeitamente sabe, alternativamente effeito e causa, pois que nascendo do alargamento das relações mercantis de praça á praça, tambem contribuem para maior incremento dessas relações.

Mas, entre as operações previdentes, que assentando em base real, são lealmente e de boa fé executadas, e as que tanto tem de artificial, quanto de aventureosas, postos de parte os escrnpulos do commercio honesto, ha seguramente grande differença que o legislador deve effectivamente tem em vista, para aplanar o caminho ás primeiras, e oppor obstaculos ás segundas ou, pelo menos, difficultar-lhes o andamento.

A lei que impede as especulações illicitas e pune o crime, não por isso infensa á liberdade ao commercio e á liberdade do commercio, que melhor se desenvolve quando apoiada no principio juridico da justiça, e no principio moral de boa fé.

As lamentaveis perturbações que em nossa praça se observa no mercado de cambio, provenientes das bruscas oscillações das taxas, derivam antes da pratica de habitos investeados que persistem e que não encontram simile nas praças dos paizes mais cultos, e nomeadamente nas de Londres e Paris, do que na lei, que não as autorisa, e que, ao contrario, a procura prevenir e as condema.

São operações estas que não obedcem a um só typo, e longe disto, constituem uma união hybrida de diversas operações, concentradas nas mãos de uma só entidade, ao tempo em que, em Londres e Paris e outras bolsas, são profissões distinctas, de que se encarregam diversas entidades.

Assim, se confundem os *Report* e *Deport* francez, os *option* e suas diversas formas, o *put*, o *call*, o *put and call*, o *backwardation*, o *continuation* ou *carrying-over*, do *Stock Exchange* de Londres, do mesmo modo que se confundem na mesma entidade os *Jobbers*, os *Dealers* e os *Brokers*.

Até certa data as operações de cambio estavam exclusivamente nas mãos de alguns, poucos, individuos não titulados, estrangeiros de diversas nacionalidades, que, sem normas, sem regras fixas a que se subordinassem, eram quasi os unicos que em taes operações intervinham como intermediarios, e dahi notaveis perturbações no mercado de cambio que, comquanto hoje se façam mais do que nunca sensíveis, pelo desenvolvimento das relações mercantis, tem todavia suas causas no passado que acabo de recordar, por quanto tendo sido obrigados a matricularem-se e consequentemente a darem conhecimento de suas operações á bolsa, por intermedio dos respectivos correctores, mantiveram ainda assim os antigos processos de sua clientella, como obedecendo ao impulso irresistivel da rotina, causa profunda de taes perturbações que as disposições em vigor procuram impedir, e de facto pelo menos muito difficultariam, si fiel e rigorosamente pudessem ser observadas.

A simples exposição de diversos artigos do Codigo do Commercio, e de outros do decreto n. 1359, de 20 de abril de 1893, que

reproduzem integralmente o pensamento legislativo sobre o assumpto, exarado naquelle codigo, mostra que o legislador reconheceu o mal existente e sua sabedoria indicou os meios de sanal-os.

Assim, diz o codigo (art. 47) que o corretor é obrigado a fazer assento exacto de todas as operações em que intervier, tomando nota de cada uma, apenas for concluida, em um caderno manual paginado.

Esses assentos (art. 48) serão numerados seguidamente, pela ordem em que as transacções forem celebradas e deverão designar o nome das pessoas que nellas intervierem, as qualidades, quantidade e preço dos effeitos que fizerem o objecto da negociação, os prazos e condições dos pagamentos e todas e quaesquer circunstancias occurrentes que possam servir para futuros esclarecimentos; nos assentos de negociações de letras de cambio (art. 49) *deverá o corrector notar as datas, termos e vencimentos, as praças onde e sobre que forem saccadas, os nomes dos saccadores, endossadores e pagador, e as estipulações relativas ao cambio, si algunos se fizeram.*

Semelhanamente o decreto n. 1359 diz (art. 54): no caderno manual deverão ser lançadas, apenas concluidas, as transacções realizadas pelo corrector, ou seu preposto, com toda a clareza e individuação, afim de proporcionar noção exacta da operação realizada. No protocollo (art. 55) deverão ser diariamente lançados os assentos do caderno manual, por cópia litteral, por extenso e sem emendas, rasuras, interlinhas, transposições e abreviaturas, guardada a ordem de numeração sob a qual estiverem as operações escripturadas no caderno manual, e mencionando-se os nomes do comprador, do vendedor, a natureza, o preço, o prazo e todas as condições das operações.

Nos assentos de negociações de letras de cambio (art. 56) *deverá o corrector mencionar as datas, os termos das mesmas, os vencimentos, as praças onde e sobre as quaes forem saccadas, os nomes dos saccadores, endossantes e pagadores, e as estipulações relativas ao cambio, si as fizer.*

Presume-se fraude (art. 59, 2ª parte) sempre que nas operações de cambio não forem mencionados nos livros os nomes de committentes de reconhecida idoneidade, ou quando taes operações não estiverem escripturadas no protocollo.

São seguranças estas da realidade, da verdade e da seriedade das operações em geral, e particularmente das de cambio, em que o legislador prudentemente e de longa data cogitou e consagrou na lei; mas não foram as unicas que constituiram objecto de seu especial cuidado.

Assim, diz ainda oCodigo (art. 54): os corretores são igualmente obrigados, em negociações de letras, ou outros quaesquer papeis de credito endossaveis, ou apolices da divida publica, a havel-os do cedente e a entregar-os ao tomador, bem como a entregar o preço. Ainda que em geral os corretores não respondam, nem possam constituir-se responsaveis pela solvabilidade dos contrahentes, *serão contudo garantes, nas referidas negociações da entrega material do titulo ao tomador e do valor ao cedente, e responsaveis pela veracidade de todos e quaesquer papeis de credito por via delles negociados, e pela identidade das pessoas que intervierem nos contractos celebrados por sua intervenção.*

Corroborá estas disposições o decreto n. 1359, quando diz (art. 42): nas negociações de letras e papeis endossaveis o corretor obrigado a entregar ao tomador os titulos e ao cedente a importancia ajustada das mesmas.

O corretor que realizar operações de cambias... (art. 43) *deverá exhibir no mesmo dia, e até a hora de encerrar-se a Bolsa, as suas notas para a cotação, sob pena de incorrer na multa de 1:000\$ a 5:000\$000.*

Si a observancia destes preceitos é util, necessaria, como meio regulador das operações de cambio que tendem a excluir as perturbações do respectivo mercado, o que convem é chamal-as a seu centro natural, encarregada a Camara Syndical, já incumbida da liquidação das operações dos corretores

(art. 136 do decreto n. 1359), e responsavel pelos preços cotados no mercado do cambio (art. 150), de verificar a realidade, a verdade e a seriedade de todos as operações desse genero, mediante os dados que lhe devem ser fornecidos, tendo-se em vista nas liquidações o que dispõem os arts. 121 e 122 do citado decreto, em que se estabelece que as operações sobre lettras de cambio sómente são liquidadas pela entrega effectiva dos titulos, não podendo exceder de 15 dias o prazo para essas operações.

A verificação e fiscalisação da Camara Syndical, só pôde realizar-se regular e effezamente si, no contracto de compra e venda, passado pelo corretor, for declarado o nome de seu committente; nem esta declaração parece ao commercio, em geral, que offenda ao principio, ou a regra, do segredo das operações de que trata o art. 56 do colligo e 48 do decreto n. 1359, porquanto esta regra soffre duas limitações estabelecidas na propria lei: a autorisação por escripto do committente e da natureza da operação, parecendo que firmando esta ultima limitação, o legislador teve precisamente em vista as operações de cambio em relação ás quaes não militam as razões que em regra justificam o segredo, não havendo interesse, ou motivo plausivel, pelo qual se explique a occultação do nome, sendo que o saque para o pagamento longe de prejudicar o saccador, eleva o seu credito no publico conceito.

Sendo certo que pelo art. 32 do decreto n. 1.359, de 1893, consoante com a legislação anterior, o corretor não pôde encarregar-se de operação alguma do committente, sem ordem escripta deste, sendo tambem certo que pelo art. 143 do mesmo decreto as negociações sobre lettras de cambio, quando a prazo, não produzirão effeito para o fim de serem apuradas em juizo, e serem objecto de cotação, si não puderem ser provadas por certidão extrahida dos livros dos corretores e que faça menção das declarações a que se refere o art. 56 deste decreto, claro é que, cumpridas rigorosa e lealmente as disposições leges, e declarada positivamente a clausula da declaração do nome no contracto, ter-se-ha opposto valente obstaculo ás perturbações oriundas das oscillações da taxa do cambio.

Tomando em consideração o que levo exposto, V. Ex. resolverá como entender ácer-tado.

Saude e fraternidade.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Ilm. e Exm. Sr. ministro dos negocios da fazenda.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado Cleto Corrêa Braga, para exercer o lugar de fiel de 2ª classe do corpo de fazenda, pertencendo á respectiva brigada.

Por outra de 15, tambem do corrente, foi nomeado Paulo Pinto Gomes, para exercer o lugar de aspirante a commissario do corpo de de fazenda da armada.

Expediente do dia 11 de dezembro de 1894

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens para que sejam pagas no The-souro Federal as dividas de exercicios findos a que se referem os processos de ns. 2397 a 2403, que se lhe remetem, na importancia total de 2:936\$765, e de que são credores o machinista reformado Albino de Araujo Guimarães 389\$387, Fernando Alberto Fauchon 44\$500, Freitas Oliveira & Comp. 397\$878, Pinto & Madureira 1:765\$, Benvenuto Xavier da Cruz 186\$, Alfredo Augusto Vieira 52\$ e Rodolpho Pedro da Silva 102\$000.

—Ao Tribunal de Contas:

Remettendo para o competente pagamento a conta na importancia de 11:025\$, de que é credor o negociante Franklim Alvares, pelo fornecimento de oleos mineraes e de colza á Directoria de Pharóes, no mez de outubro do corrente anno.

—A' Contadoria :

Remettendo a portaria pela qual foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, ao 1º escripturario da mesma contadoria Julio Augusto Pereira da Cunha para tratamento de saude, onde lhe convier;

Autorisando a lavrar contracto com Teixeira Borges & Comp., para o fornecimento de viveres á esquadra durante o exercicio de 1895.—Communicou-se ao Commissariado Geral da Armada.

—Ao Arsenal da Capital Federal, autorisando a expedir ordens afim de que seja examinada e avaliada a lancha a vapor *Magé*, proposta a venda por José Augusto Vieira, pela quantia de 35:000\$000.

—Ao *Diario Official*, pedindo providencias para que seja remittido ao chefe da commissão naval do Brazil, na Europa, o contra-almirante João Justiano de Proença, actualmente a bordo do *Riachuelo*, em La Seyne, França, um exemplar do *Diario Official*.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando providencias afim de que seja recebido no Hospicio Nacional de Alienados o marinheiro nacional Germano de Souza, visto soffrer das faculdades mentaes.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao Quartel General :

Communicando o indeferimento ao requerimento com que o caldeireiro de cobre de 1ª classe Marcelino Florencio do Sacramento, pediu permissoão para praticar durante seis mezes na officina de torpedos, vencendo como embarcado;

Autorisando a mandar submeter ao exame exigido pelo respectivo regulamento o carpinteiro de 2ª classe José da Costa, afim de poder ser promovido conforme requereu;

Declarando que ao machinista naval de 3ª classe reformado, Altino de Araujo Guimarães, compete a gratificação adicional, além da que está percebendo, por contar 30 annos, 5 mezes e 8 dias de serviço, em virtude do decreto de 29 de setembro ultimo.—Communicou-se á Contadoria.

Declarando haver o Ministerio da Guerra, communicado que, de ordem do Sr. Presidente da Republica, foram dadas providencias, para que sejam postos á disposição deste ministerio os officiaes da armada e os demais presos politicos a ella pertencentes, que alli estão sendo processados;

Transmittindo a portaria pela qual é nomeado Cleto Corrêa Braga para exercer o lugar de fiel de 2ª classe do corpo de fazenda pertencendo á respectiva brigada.—Communicou-se á Contadoria.

Autorisando a mandar entregar á Companhia Lloyd Brasileiro, mediante recibo, uma baleeira que se acha na ilha de mocanguê Grande e um bote depositado a bordo do vapor *Esperança*, reservando-se o governo o direito de reaver opportunamente qualquer despeza que tenha feito.

Ao arsenal da capital:

Auctorisando a mandar entregar á Companhia Lloyd Brasileiro o rebocador *Guana-bara*, mediante recibo, reservando-se o governo o direito de reaver opportunamente a despeza feita com a conservação e guarda do mesmo navio;

Communicando ter indeferido os requerimentos em que os patrões das embarcações do mesmo estabelecimento, pediram que lhes fossem extensivas as vantagens concedidas aos officiaes da armada, e classes annexas por aviso de 5 de outubro ultimo.

—Ao 1º secretario do Senado Federal, transmittindo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que fixa a força naval para o anno de 1895, sancionada pelo Sr. Presidente da Republica.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha—mandando annunciar nova inscripção para o concurso para o preenchimento do lugar de amanuense ca Directoria de Artilharia visto não se ter inscripto candidato algum ao concurso já annuciado.

—Ao director geral na Repartição da Carta Maritima, incumbindo-o da confecção de um codigo de signaes commum a todas as barras e autorizando-o a requisitar de todas as capi-

tancias de portos os esclarecimentos que julgar necessários, sendo opportunamente esse trabalho apresentado ao governo para sua aprovação.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Bahia, concedendo permissão para que Francisco Alves Borges, encarrégado do material de incendio, frequente as officinas de machinas, conforme requereu, sem prejuizo do serviço a seu cargo e sem direito a qualquer outro vencimento, além do que percebe.

—Ao 1º secretario do Senado, devolvendo um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, já sancionado pelo Sr. Presidente da Republica, que determina os vencimentos dos funcionarios civis dos arsenaes de marinha e guerra da Republica.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 14 do corrente, foi nomeado o capitão reformado do exercito Carlos Delphin de Carvalho escripturario da Repartição de Ajudante-General.

Por portarias de 15 do corrente, foram nomeados ajudantes de ordens do Sr. Presidente da Republica, de conformidade com o disposto na lei n. 232 de 7 do corrente, os capitães de cavallaria João Baptista Neiva de Figueiredo e Gustavo Ramalho Borba, e o 2º tenente de artilharia Manoel da Cunha Moraes.

Requerimentos despachados

1º tenente Heitor Coelho Borges, 2º tenente Cassiano da Silveira Mello Mattos, 2º tenente Ildelfonso Silva Guimarães, tenente medico de 5ª classe Dr. José Garcia Albernaz, alferes Alipio Lopes de Lima Barros, soldado João Lopes da Silveira, Felipe de Santa Cruz Pereira de Abrou, Edgard Gomes Pedreira e Cicero Rocha.—Completem o sello.

Soldado reformado Manoel Demetrio de Oliveira.—Selle o requerimento com estampilha da União.

Sebastião de Siqueira Côrte Real.—O supplicante justifique melhor o seu direito em juizo competente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 15 do corrente :

Foram nomeados :

O bacharel Aurelio Francisco Tavares, para o cargo de secretario da inspectoría do 2º districto dos Portos Maritimos, percebendo os vencimentos que lhe competirem ;

Carteiros ruraes da administração dos correios do estado do Rio Grande do Sul, os cidadãos Salustiano do Amaral Avila, Descartes de Abreu, João Henrique Larangeira Schutt e José Carlos da Fonseca Araujo, com os vencimentos que lhes competirem.

—Foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos na fórma da lei, para tratamento de saude :

De 60 dias, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Antonio Duarte ;

De 90 dias, ao guarda-flo da Repartição Geral dos Telegraphos Porfirio José da Silva ;

De 90 dias, ao guarda-llvros da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Antonio Geraldo do Rego Barroca ;

De 90 dias, ao auxiliar da Estrada de Ferro Norte das Alagóas, Ayres de Albuquerque Gama ;

De 3 mezes, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil João Lucio Marius.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — N. 193 — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1894.

Com referencia á reclamação feita pela *Brasillian Imperial Central Bahia Railway, Comp., limited*, contra a exigencia do respectivo engenheiro fiscal para o pagamento do sello de nomeação dos empregados da sua estrada de ferro, sobre a qual informastes por officio n. 7 de janeiro ultimo, declaro para vossa intelligencia e devida execução que, sendo ouvido a respeito. o Ministerio da Fazenda por aviso n. 123 de 20 de julho findo, resolveu aquelle ministerio que taes nomeações estão sujeitas ao pagamento do sello de 2 1/2 % de accordo com o n. 11 § 6 da tabela A do regulamento approved pelo decreto n. 1.264 de 11 de fevereiro de 1893, não procedendo a allegação da companhia de serem pagos taes empregados pelos cofres da estrada em questão e não pelo governo, pois nesta hypothese o sello seria de 13 1/5 %, conforme o n. 1 § 6 da respectiva tabella.

Assim, pois, cumpre-vos providenciar no sentido de ser strictamente observada a resolução daquelle ministerio.

Saude e Fraternidade.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires*.— Ao inspector geral de estradas de ferro.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª Secção — N. 194 — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1894.

Declaro para vossa intelligencia que, sem embargo de estarem apuradas as contas da parte em trafego da Estrada de Ferro Central de Macahé, relativas ao 1º semestre do corrente anno, conforme apresentastes por officio n. 548 de 11 de agosto ultimo, deixam de ser pagos os juros na importancia de 37:076\$635, emquanto o Congresso Federal não se pronunciar sobre a pretensão da companhia quanto a ser dispensada da construção do restante da linha até a Serra do Frade — Saude e Fraternidade, — *Antonio Olyntho dos Santos Pires* — Ao inspector geral de estradas de ferro.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 14 de dezembro de 1894

Requisitaram-se do engenheiro fiscal do 1º districto de engenhos centraes informações sobre o facto de ter a Companhia *North Brazilian Sugar Factories* iniciado a construção de uma linha ferrea sem ter previamente submettido á aprovação do governo a respectiva planta e orçamento e recomendou-se que scientifique á referida companhia terem sido declaradas nullas e insubsistentes as multas que lhe foram impostas pelo Dr. Amaro Ruy Picaluga Cintra.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de ser restituída á Companhia *North Brazilian Sugar Factories* a importancia de 31:000\$, com que entrou para os cofres publicos pelas multas que lhe foram impostas pelo Dr. Amaro Ruy Picaluga Cintra.

Comunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, que foram declarados nullas e insubsistentes as multas impostas á Companhia *North Brazilian Sugar Factories* pelo Dr. Amaro Ruy Picaluga Cintra, que solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as providencias para que a restituída da importancia de 31:000\$, em que importaram aquellas multas e que requisitaram-se do engenheiro fiscal do 1º districto de engenhos centraes informações sobre o facto de haver essa companhia iniciado a construção de uma linha ferrea, sem ter previamente sujeitado á aprovação do governo a respectiva planta do orçamento.

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a conceder ao cidadão Augusto Pereira Pinto, amanuense da administração dos correios de S. Paulo, addido á mesma directoria, o prazo de dois mezes para ir ao estado da Parahyba buscar sua familia,

—Requisitou-se informação da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, acerca de quaes as quotas que a companhia Terras e Viação deixou de depositar; communicando-se ao mesmo tempo á mesma Inspectoria que o contracto da companhia Nova Era Rural do Brazil não se acha actualmente em vigor, visto que a respectiva concessão foi declarada caduca por portaria de 19 de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 15 do dezembro de 1894

Fortunato Dias Cesar, pelindo restitução de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Frederico Cornehlis, conductor de 2º classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana.— Compareça na Directoria Geral de Contabilidade afim de completar o sello do requerimento.

Joanna Carolina Mittelstein, pedindo guia para pagamento de anuidade de privilegio de invenção.— Sim, compareça na Directoria Geral da Industria.

Margarita Fernandez de Bidone, como procuradora de Luiz E. Bidone, pedindo privilegio de invenção.— Compareça na Directoria Geral da Industria.

Fernando Sanjenis, fazendo igual pedido.— Compareça na Directoria Geral da Industria afim de receber guia para pagamento do sello.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª secção

Dia 13 de Dezembro de 1894

Aos Srs. Sub-Director e Chefes de secção. Tendo sido promovidos a 2ª officiaes desta directoria os amanuenses Eduardo Dias de Moura e Manoel Tavares da Costa Miranda, resolvo, de accordo com o disposto no § 2º do art. 14 do Regulamento em vigor, que continuem a servir na 3ª secção, sendo removido para a 2ª secção o 2º official Braz Nogueira Pinto.

O Sr. Chefe da 1ª secção lavre o respectivo termo desta resolução.

O Director, Dr. A. F. do Amaral.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro
—Secretary, o Sr. Dr. Pelreira.

A's dez e meia horas da manhã, achavam-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahyba de Mattos, procurador geral da Republica, Souza Martins, Ferreira da Silva, Herminio do Espirito Santo, Americo Braziliense, Fernando Ozorio e Americo Lobo.

Tambem compareceu o Exm. Sr. ministro Ubaldino do Amaral Fontoura, e, lido o decreto de 5 do corrente, que o nomeou ministro deste tribunal, prestou o nomeado a promessa legal, tomou posse e entrou em seguida no exercicio das respectivas funcções.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 689 — Paciente, tenente-coronel José Facundo da Silva Tavares; relator, o Sr. ministro Pindahyba de Mattos.— Adiou-se o julgamento para a sessão que se seguir ao recebimento dos esclarecimentos requisitados e ainda não recebidos, contra o voto do Sr. Piza e Almeida, que concedia desde já ordem de soltura.

Foi impedido o Sr. Herminio,

N. 709—Paciente, Luiz Barreto Murat; relator, o Sr. ministro José Hygino.—Adiou-se o julgamento para a seguinte sessão á do recebimento dos esclarecimentos requisitados e ainda não recebidos, unanimemente. Foi impedido o Sr. ministro Ferreira da Silva.

N. 718—Impetrante, Dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha; paciente, Dr. José Maria Vaz Pinto Coelho Junior; relator, o Sr. ministro Pindahyba de Mattos.—Negada a ordem de soltura pelos votos dos Srs. Pindahyba de Mattos, Americo Lobo, Fernando Osorio, Herminio, Macedo Soares e Ubaldino do Amaral; concedendo os Srs. Americo Braziliense, José Hygino, Piza e Almeida e barão de Pereira Franco.

Impedido o Sr. Ferreira da Silva.

N. 720—Reccorrente, Antonio Nunes de Campos; relator, o Sr. ministro Americo Braziliense.—Concedida a ordem de *habeas-corpuz* para a apresentação do paciente na sessão da 12 de janeiro vindouro e dos esclarecimentos exigidos do juiz que ordenou a prisão contra o voto do Sr. relator, que concede desde já ordem de soltura.

Impedido o Sr. ministro Herminio.

N. 721—Impetrante, bacharel Henrique Antão de Vasconcellos; pacientes, João Martins, Alexandre Dias Pereira, Arão Antunes Pereira e José Paulino; relator, o Sr. ministro Fernando Osorio.—Concedida a ordem de soltura, votando os Srs. Fernando Osorio, Macedo Soares, Pindahyba de Mattos, Americo Lobo, Herminio e Ubaldino do Amaral no sentido de considerar-se prejudicado o pedido dos dous primeiros pacientes, que, por não constar se acharem presos, devem ser mandados em paz; e o Sr. relator para que fossem requisitados novos esclarecimentos, acerca da prisão dos dous ultimos pacientes.

N. 722—Reccorrente, advogado José Candido de A. Mello Mattos; paciente, Silvio Sanzone; relator, o Sr. ministro Americo Lobo.—Concedem a ordem de *habeas-corpuz*, para a apresentação do paciente na seguinte sessão, exigidos os necessarios esclarecimentos do juiz, que ordenou a detenção, a vista da justificação por cópia em que se firmou a mesma ordem e cumpri-lo o art. 354 do Código do Processo Civil, visto tratar-se de prisão civil, unanimemente.

N. 723—Paciente, João Antonio Pereira; relator, o Sr. ministro Ubaldino do Amaral.—Negado provimento ao recurso, unanimemente.

N. 724—Pacientes, Arlindo Theodoro da Silva, Manoel Raymundo dos Santos, Claudino do Nascimento, Francisco Monteiro Varadão, Theodoro Christino Ayer, Bernardino Barandearan e Francisco Corrêa dos Santos; relator, o Sr. ministro Barão de Pereira Franco.—Concedida a ordem de *habeas-corpuz* para a primeira sessão, com a apresentação dos pacientes e esclarecimentos, que serão exigidos do Ministerio da Guerra, unanimemente.

N. 725—Paciente, Carlos José Teixeira; relator, o Sr. ministro Piza e Almeida.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpuz*, para a apresentação do paciente na primeira sessão, com esclarecimentos requisitados do ministro da guerra, unanimemente.

N. 726—Paciente, Antonio José Pinto Normandia; relator, o Sr. ministro José Hygino.—Não se tomou conhecimento da petição de *habeas-corpuz* preventiva, por ser originaria, unanimemente.

N. 727—Paciente, Antonio Carneiro; relator, o Sr. ministro Macedo Soares.—Não se tomou conhecimento da petição de *habeas-corpuz* preventiva, por ser originaria, unanimemente.

N. 728—Paciente, Antonio Vieira Franco; relator, o Sr. ministro Pindahyba de Mattos.—Não se tomou conhecimento da petição de *habeas-corpuz* preventiva, por ser originaria, unanimemente.

N. 729—Paciente, Maximiano Felix Bahia; relator, o Sr. ministro Bernardino Ferreira da Silva.—Não se tomou conhecimento da petição de *habeas-corpuz*, preventiva, por ser originaria, unanimemente.

N. 730—Paciente, José da Costa Bastos; relator, o Sr. ministro Almeida Mello.—Não se tomou conhecimento da petição de *habeas-corpuz*, preventiva, por ser originaria unanimemente.

N. 731—Paciente, Julio de Vasconcellos; relator, o Sr. ministro Fernando Osorio.—Não se tomou conhecimento da petição de *habeas-corpuz*, preventiva, por ser originaria, unanimemente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 14 de dezembro de 1894..... 4.250:158\$603
Idem do dia 15 (até ás 3 hs.)..... 308:810\$115

4.558:968\$718

Em igual periodo de 1893... 3.396:033\$124

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 14 de dezembro de 1894..... 438:882\$970
Idem do dia 15..... 57:721\$020

496:603\$996

Em igual periodo de 1893... 263:333\$611

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de dezembro de 1894..... 18:195\$689
Idem dos dias 1 a 15..... 224:906\$568

NOTICIARIO

Tribunal de Contas— Este tribunal resolveu hontem sobre os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda Officios:

Do inspector da Caixa da Amortização n. 168, de 5 do corrente, com as contas das despesas miudas feitas pelo porteiro no mez de novembro, 86\$700:

Do Dr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda com a folha de dous operarios que estiveram á disposição do Dr. engenheiro Zelador dos proprios nacionaes no desempenho de vistorias nos predios sitos na Quinta da Boa Vista; registram-se na verba Eventuaes a quantia de 150\$.

Informação do 2º Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal: de 10 do corrente com duas contas da Imprensa Nacional por publicações e obras feitas para a Alfandega do Rio de Janeiro, 6.003\$900; de igual data com uma conta da mesma repartição por obras feitas para o Laboratorio Nacional de Analyses na importancia de 186\$; deixou-se de registrar essa importancia por insufficiencia de verba na respectiva consignação.

Requerimento de Bruno & Comp., em que pedem que á vista dos officios do juiz de orphãos de Macalé, de 1º de agosto e 2 de outubro ultimos, se lhes mandasse pagar os juros de emprestimos do cofre de orphãos, na importancia de 44\$717 devida ás menores Benta, Argentina e Abrahão, notas da finada D. Florinda Maria da Conceição Vianna.

— Foram mandadas escripturar as dividas de exercicios findos pertencentes a:

Tertuliano de Almeida Trindade, 143\$252; Marcelino José dos Santos, 136\$172; Antonio de Lima Bacellar, 12\$500; Capitão Pedro Paulo de Cerqueira, 840\$000; D. Francisca Pereira Gomes, viuva do coronel reformado José dos Santos Pereira, 80\$000;

D. Maria da Gloria Marcondes da Costa, 288\$900;

Manoel Ribeiro de Farias, 135\$018; D. Maria Rosa Teixeira Gonçalves, 136\$757; Antonio Besouro, 182\$500.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Solicitadas por avisos ns. 2.001, 2.002, 2.003, 2.011, 2.013, 2.030, 2.032, 2.035, de 10, 11 e 13 do corrente;

Vencimentos do pessoal empregado nos encanamentos geracs do abastecimento d'agua, 12:063\$500; na estrada de ferro do Rio do Ouro, 27:677\$197; no Jardim Botânico, 2:781\$166; subvenção á Companhia do Loyd Brasileiro por duas viagens na linha de Matto Grosso, 45:000\$; fornecimentos feitos para os trabalhos do ramal do Brejo ao Xerem, 5:503\$770; para as obras complementares da 3ª linha de encanamento geral, 2:081\$500; ao escriptorio da 3ª divisão da Inspectoria Geral de Obras Publicas, 92\$; transporte de material e aluguel do terreno do plano inclinado do morro de Santos Rodrigues, 74\$855.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Solicitados por avisos ns. 4.114, 4.241, 4.325, 4.332, 4.340 e 4.351 de 13 e 28 de novembro, 5, 6 e 7 do corrente:

Vencimentos da pessoa que substituiu o amanuense da Casa de Correção com licença, além do que corre pela verba propria 53\$762; vencimento do pharmaceutico da dita casa, 150\$; salarios dos serventes do Tribunal Civil e Criminal 120\$; fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, 10:048\$080; aluguel da casa occupada pelo Instituto Sanitario Federal, 500\$; despezas mindas da Bibliotheca Nacional, 21\$800.

Mandou-se escripturar por conta do credito do decreto n. 1.792, de 10 de setembro ultimo, autorizadas por aviso n. 4.260, de 30 de novembro ultimo:

Fornecimentos extraordinarios feitos ao hospital de S. Sebastião, 3:879\$455.

Ministerio da Marinha — (Despachos de 15 de dezembro). Aviso n. 2.592, de 10 do corrente mez, habilitando a alfandega do Ceará com o credito de 52\$, por conta do rubrica—Reformados, para pagamento do soldo do 1º sargento reformado e invalido do corpo de marinheiros nacionaes, João da Motta;

Dito n. 2.608, de 11 do mesmo mez, concedendo a alfandega de Sergipe o credito de 3:500\$, por conta da consignação destinada á construcção e reparos de pharões, afim de occorrer ao pagamento da pintura da atalaia-pharal de Cotijuba, em Aracajú;

Dito n. 2.614, de 12 do mesmo mez, distribuido á alfandega do Espirito Santo o credito de 600\$, da verba — Munições de bocca, para pagamento de despezas do municipio de dous marinheiros e um foguista em serviço na capitania do porto daquelle Estado.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—O resultado dos exames effectuados hontem, foi o seguinte.

5ª serie medica (therapeutica, pathologia geral e anatomia e physiologia pathologicas)— Approvados plenamente em todas as materias: Alberto Salema Garção Ribeiro, João Egydio de Carvalho, Leonel Gomes Velho, Antonio Christo Lassance Cunha, Sebastião Edmundo Marianno Silva.

Clinica cirurgica da 5ª serie—Approvados plenamente: Manoel Luiz Larangeira, José de Freitas Saldanha Sobrinho, José Mendes Tavares e Americo da Veiga.

6ª serie medica (hygiene, medicina legal e pathologia geral)— Approvados plenamente em pathologia geral e medicina legal e simplesmente em hygiene; Ovidio de Faria Lemos e Arthur Palmeira Ripper; approvado plenamente em pathologia geral o simplesmente nas outras duas materias Modesto Ancora Lins de Vasconcellos; approvado simplesmente em todas as materias Manoel Henrique Barradas.

Clinicas medica e obstetrica (6ª serie)— Approvados plenamente João Pego de Faria e Francisco Fernandes Eiras.

3ª serie medica. (pathologia geral, physiologia, anatomia e physiologia pathologicas)— Claudio Justiniano de Souza Junior e João de Macedo Costa, approvados plenamente em physiologia e pathologia geral e simplesmente na outra materia; José Braulio de Oliveira, approvado plenamente em physiologia e simplesmente nas outras duas materias; Olyntho de Castro Monteiro de Carvalho, plenamente

em pathologia geral e simplesmente nas outras duas materias; Lafayette Antonio de Camargo Pentead, simplesmente em todas as materias; Joaquim Maria Corrêa, simplesmente em pathologia geral, unica materia de que fez exame.

3ª serie de pharmaceuticos estrangeiros—João Prianti, approvado plenamente em chimica analytica, unica materia que lhe faltava para completar a serie.

Escola Normal.—O resultado dos exames effectuados no dia 13 do corrente foi o seguinte:

Portuguez de 1ª serie—Approvados: plenamente, grão 9, Anna do Valle Ribeiro; grão 7, Adelaide Julia de Carvalho e Silva; grão 6, Candida de Paiva Brito e Elvira Baptista de Mattos; simplesmente, grão 2, Clarinda Rolindo da Silva.

Houve uma reprovada.
Geographia geral—Approvadas com distincção Marie Leonie Demillecamps e Clara Dias dos Passos.

Chorographia do Brazil—Approvadas: plenamente grão 7, Aimée Bokel; simplesmente, grão 2, Clara Ferreira.

Houve uma reprovada.
Chorographia e Historia do Brazil—Approvada simplesmente, grão 3, Luiza Angelica Fernandes.

Nos exames de Gymnastica de 1ª serie, effectuados no dia 12 do corrente, foi approvada simplesmente, grão 5, Beatriz de Queiroz Ferreira.

Escola Normal — Resultados dos exames effectuados no dia 14 do corrente:

Portuguez de 1ª serie — Approvados com distincção, Eulalia de Souza Braga; plenamente grão 9, Evangelina Mege e Alice Navarro de Andrade.

Houve uma reprovação.
Geographia geral — Approvada com distincção, Evangelina Augusta Fontella.

Não compareceu uma alumna.
Chorographia e historia do Brazil — Não compareceram tres alumnas e faltaram duas à prova oral.

Historia do Brazil — Approvadas plenamente, grão 3, Alcida do Amaral e Francisca Vieira Paim Pamplona; grão 6, Mathilde dos Reis Montenegro; simplesmente grão 2, Joanna Ribeiro do Nascimento. — Não compareceram duas alumnas.

Gymnastica de 1ª serie — Approvados plenamente grão 9, Honorina Senna de Oliveira; grão 6, Francisca Soares Barbosa, Georgina Isabel Pecgueiro, Jocelyn dos Santos Fragozo e Nestor Augusto da Cunha.

Instituto Nacional de Musica—Resultado dos exames de theoria elemental e canto choral—1ª epoca, em 14 do corrente:

Theoria elemental:
Louvor—Umbelina dos Santos Fragozo, 14,00 pontos.

Distincção—Senhorinha Clemente Cordovil, 12,40 pontos.

Plenamente—Zulmira Olympia Vasques, 10,80 e Lucinda Engracia de Sant'Anna, 9,80 pontos.

Simplesmente—Zulmira Carneiro Vieira, 8,80; Victoria Castello Leite, 8,00 pontos.

Canto choral—1ª epoca:
Distincção—Josephina Luiza Cortez, 13,40; Maria Magdalena Pinheiro Guedes, 13,40; Maria da Conceição Castello e Souza, 13,00 e Leonor Pires, 12,20 pontos.

Plenamente—Camilla da Costa Ferreira, 11,20; Alice Vasques, 10,69; Custodia de Castro, 10,40 e Juracy da Costa, 9,20 pontos.

Simplesmente—Marcellita Bauchaux, 8,60; Cecilia Maria da Silva, 7,40 e Amalia Geneilicia Corrêa, 7,20 pontos.

Insuficiente—Alfredo Carlos de Mello, 7,00; Eliza Carolina de Souza, 6,60 e Gerassime Bauchaux, 6,40 pontos.

Não compareceram seis alumnas.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames de ante-hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria retilinea — Approvado plenamente: Sebastião Machado da Costa.

Houve tres reprovados.
Desenho geometrico e elemental — Approvados simplesmente: Domingos Jacy Monteiro Netto e Fernando Guerra Duval.

Houve um reprovado.
1ª cadeira do 1º anno do curso geral (calculo) — Approvados plenamente: Roberto Pereira Soares e Enéas Ribeiro de Castro; simplesmente: Eugenio Soares Brandão e Henrique Ribeiro Bernardes.

2ª cadeira do 1º anno do curso geral (physica experimental) — Approvados: plenamente Alfredo Sawyerbrown de Azevedo Magalhães; simplesmente Alipio Vianna e Alvaro de Noronha Gomes da Silva.

Houve um reprovado.
1ª cadeira do 2º anno do curso geral (mechanica racional) — Approvados: plenamente Agliberto Xavier e Henrique Eduardo Couto Fernandes.

Houve dous reprovados.
2ª cadeira do 2º anno do curso geral (descriptiva, 1ª parte) — Approvados: plenamente Affonso Ramos Corrêa, Cesar Candido do Couto Cartaxo e Raymundo Pereira da Silva.

Houve um reprovado.
1ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil (construcção) — Approvados: plenamente, Theodorico Rodrigues da Costa e Heitor da Silva Maia; simplesmente, Francisco Amynthas Baeta Neves e Leopoldo da Fonseca Portella.

2ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (machinas) — Approvados: plenamente, Alberto Flores; simplesmente, Joaquim da Costa Leite. Houve dous reprovados.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (machinas) — Approvados: plenamente, Luiz Maria de Mattos Junior, Victor de Lamare, Antonio Joaquim Alves de Farias e Alberto Couto Fernandes.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno do curso de engenharia Civil (hydraulica) — Approvados: plenamente, Francisco Bolognha, Luiz dos Santos Demont, Fabio Ferraz de Vasconcellos, Olavo França e Octavio Tavares Jardim.

1ª cadeira do 1º anno do curso de ciencias physicas e naturaes (chimica organica) — Approvado plenamente Tancreto Burlamaqui de Moura.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e tigonometria retilinea—Approvados: com distincção Joaquim José de Souza Breves Filho; plenamente, Antonio Gonçalves Gravata e Americo Furtado de Simas; simplesmente, Alvaro Lessa.

Desenho geometria e elemental—Approvados: plenamente, Henrique Burnier e José Couto Aguirre; simplesmente, Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho, Francisco Julio Xavier Junior, Gonçalo Barros do Rego e Hermann Fleiuss.

1ª cadeira do 1º anno do curso geral (calculo)—Approvado plenamente, Heitor da Silva Costa. Houve tres reprovados.

Exercicios praticos do 1º anno do curso geral—Approvados plenamente: Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, Aulo Torquato Fernandes Couto, Jorge Marcondes Machado, Joaquim Pessoa Guerra, Constantino L. da Silveira, Carlos Augusto Barbosa Marques, Antonio Lopes do Amaral e Amaro Baptista.

2ª cadeira do 2º anno do curso geral (descriptiva, 1ª parte)—Approvados: com distincção João Quevedo; plenamente, Henrique de Almeida Leite Guimarães e Eugenio de Azevedo Feio; simplesmente, Julio Borges da Cunha.

1ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil (construcção)—Approvados plenamente, João Franklin de Alencar Nogueira e Es-

tevam Emerich de Souza Resende; simplesmente, Eduardo Cicero de Faria. Houve um reprovado.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno do curso de engenharia civil— Approvados simplesmente: Manoel Gaudencio Anasio Braga, Theophilo Nolasco de Almeida e Heitor Tobias de Aguiar.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 1º anno do curso de engenharia civil (Construcção)— Approvados plenamente: Francisco Aminthas Baeta Neves, Theodorico Rodrigues da Costa, Heitor da Silva Maia e Leopoldo da Fonseca Portella.

2ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil (Machinas)—Approvado plenamente, João Pedro Cardoso. Houve dous reprovados.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 2º anno do curso de ciencias physicas e naturaes (botânica)—Approvado plenamente, Tancreto Burlamaqui de Moura. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã, 17, o pessoal do 1º districto das obras publicas; dia 18, o 2º e 3º districto; dia 19 o 4º e 5º e dia 20 o 6º districto (em Santa Cruz).

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Brazil*, para os portos do norte, por Victoria, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7½, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Bracuchy*, para Angra e Paraty, recebendo impressos até às 3 horas da manhã, cartas para o interior até às 3½, ditas com porte duplo até às 4 idem.

Pelo *Stura*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7½, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Lissabon*, para Santos, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8½, ditas com porte duplo até às 9 idem.

— Amanhã:
Pelo *Mexican Prince*, para Nova York, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3, objectos para registrar até às 2 idem.

Pelo *Iberia*, para Bahia, Pernambuco e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8½, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 10 de dezembro de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CIELO
7 m.	753.85	23.9	69.0	NW 1.1	Nublado.
10 m.	755.33	30.8	54.0	NW 3.3	Limpo.
1 t.	753.34	32.6	52.2	N 1.0	Idem.
4 t.	752.34	30.4	59.0	Nulla	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 58,0; prateado 43,0.
Temperatura maxima 35,0.
Temperatura minima 23,9.
Evaporação em 24 horas 4,0.
Chuva em 24 horas 0,mm=0.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

Dia 12 de dezembro de 1894:

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 d....	755,64	26,0	20,95	84
1/2 d.	753,67	28,0	18,82	67,5
3p....	752,22	25,6	18,53	63

Maxima 29,5
 Minima 22,0
 Média 25,75
 Evaporação à sombra 3^{ma},8.
 Chuva 1,=9.

No dia 13:

Horas	Barom. a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	755,55	19,2	14,62	88
1/2 d.	755,05	19,0	14,46	83
3 p...	755,63	19,0	14,75	90
Maxima.....		25,8		
Minima.....		18,4		
Média.....		22,1		
Evaporação à sombra 1,0.				
Chuva 40 ^{mm} ,9.				

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

RELAÇÃO PARA O EXAME PRÁTICO, AMANHÃ, AS 11 HORAS DA MANHÃ

1ª série medica (Botanica)

- José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.
- Ocavio Camara de Sá Brito.
- Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
- Sebastião Marques das Neves.
- Carlos Maria de Novaes.
- Jonas de Faria Castro.
- Thomé Dias dos Santos Brandão.
- Coriolano Francisco Callas.
- Augusto Paulino Soares de Souza.
- Theodulo Soares de Meirellos.

Turma suplementar

- Arthur Carlos Naylor.
- Nicolão de Moraes Barros.
- Alvaro Martins da Silva.
- Luiz Augusto de Almeida Ramos.
- Domiciano Augusto dos Passos Maia.
- Joaquim José da Graça.
- Flavio de Moura.
- Ernesto do Toledo Bandeira de Mello.
- Carlos Sebastião Nogueira Pinto.
- Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz.

RELAÇÃO PARA O EXAME ESCRITO, AMANHÃ, AS 11 HORAS DA MANHÃ

2ª série medica

- Ricardo Pereira Machado.
- José Antonio Pacheco.
- Oscar Antonio Brandi.
- José Teixeira Portugal Junior.
- Augusto Eduardo Pinto.
- Feliciano José de Almeida Junior.
- Raymundo Firmino de Assis.
- Adriano Duque Estrada Azevedo.
- Antonio Pedro Pimentel.
- Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes.
- Amaro Crespo Chaves Campello.
- João Paulino Pinto.
- José Maria Moreira Senra.

RELAÇÃO PARA O EXAME ORAL, AMANHÃ, AS 11 HORAS DA MANHÃ

3ª série medica

- Diogo Martins Ferraz.
- Alfredo Theophilo Haaswinckel.
- Vicente José da Maia.
- Azarias José Monteiro de Andrade.
- Eugenio Hertz
- Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque.

Turma suplementar

- Sergio de Campos Barros.
- Alipio de Noronha Gomes da Silva.
- Roberto Jorge Haddock Lobo Filho.
- Abel de Oliveira Porto.
- Frederico Gregorio Machado da Silva.
- José Florindo de Sampaio Vianna.

5ª série medica

- Bernardino José Alves Maia.
- Arthur Lobo da Silva.
- Carlos Luiz de Vargas Dantas.

Francisco Saloma Garção Ribeiro.
 José Nogueira da Silva Lisboa.

Turma suplementar

- Arlindo Gomes Sodré.
- Arthur José de Andrade Bastos.
- Franklin do Nascimento Guedes.
- Javert de Madureira.
- Anisio de Castro Peixoto.

RELAÇÃO PARA EXAME ORAL, AMANHÃ, AS 10 HORAS DA MANHÃ, NO HOSPITAL DA MISERICORDIA

(Clinica cirurgica)

- Henrique Constancio Benassi.
- José Modesto de Souza Junior.
- José Joaquim da Costa Junior.
- João Manuel da Silva Tavares.

Turma suplementar

- Alberto Felix Moreira Machado.
- Pedro José de Miranda.
- Sebastião Edmundo Mariano e Silva.
- Antonio Christo Lassance Cunha.

RELAÇÃO PARA EXAME ORAL, AMANHÃ, AS 11 HORAS DA MANHÃ

6ª serie do curso medico

- Alberto de Mello Seabra.
- Francisco Nunes Coelho Junior.
- Antonio Dias de Barros.
- Reinaldo Pedro Machado.

Turma suplementar

- Alexandre da Silva Vaz Lobo.
- Pedro Paulo Pereira.
- José Ribeiro da Silva.
- Domingos Alexandrino Diniz.

RELAÇÃO PARA EXAME ORAL, AMANHÃ, AS 10 HORAS DA MANHÃ, NO HOSPITAL DA MISERICORDIA

Clinicas medica e obstetrica

- Francisco de Paula Magalhães Couto.
- Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas.

Turma suplementar

- Carlos Roldão Moren.
- José Alcibiades da Silva Frota.

Escola Normal

Amanhã, 17 do corrente, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

Mathematica prova oral (ds 10 horas)

- Luiza Maria da Silva Calado.
- Maria Amelia de Lima.
- Maria Leonor Cruz Santos.
- Maria da Silva Rios.
- Emilia Luiza Gomide Penido.
- Evangelina Mège.

Gymnastica de 1ª série prova pratica (ds 10 horas)

- Salustia Maria Ligorio.
- Salustio Benicio da Silva.
- Stella Levy.
- Zilda de Oliveira.
- Julia America Barbosa.
- Esther Moura.

Francez de 2ª prova oral, (ds 10 horas)

- Maria Emilia dos Santos.
- Mariana de Paiva Palhares.
- Oscar da Rocha Cardoso.
- Vicentina Valentim Peixoto.
- Felismino José de Castro e Souza.

Inglez de 3ª série (ds 12 horas)

- Clara Dias dos Passos.

Portuguez de 1ª série prova oral (ds 12 horas)

- Francisca Soares Barbosa.
- Georgina de Magdalem Branco.
- Guilhermina Von Hoonholtz.
- Henriquetta Adelia Lopes de Azevedo.
- Honorina Senna de Oliveira.
- Ida Auta Marques.
- Iracema Francioni de Paula.
- Jesuina Egydia Gluck.

Secretaria da Escola, 15 de dezembro de 1894.—O secretario, Affonso Augusto da Costa.

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, depois de amanhã, segunda-feira, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

Desenho geometrico e elementar

- Alvaro de Andrade.
- Libindo Martins Ferraz.
- Leopoldo Vossio Brigid.
- Manoel Alues da Cruz Rios.
- Manoel José de Faria e Silva.
- Manfredo Antonio da Costa.

Turma suplementar

- Manoel Ferreira Corrêa.
- Mariano Pompilio Alves Junior.
- Osman Pelrosa.
- Pedro Brusque de Abreu.
- José Gonçalves Vianna.
- Augusto de Sá Mendes.

CURSO GERAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

- João Cancio Póvoa.
- João Fernandes Moreira.
- José de Souza Martins Alvares Affonso.
- Gastão da Cunha Lobão.

Turma suplementar

- João David Permitta.
- Egydio José Ferreira Martins.
- Vespasiano Rodrigues Corrêa.
- Miguel da Cunha Cavalheiro.

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

- Frederico Ferreira Pontes.
- Augusto Guigon.
- Sylvio Alfredo Bevilacqua.
- João Martins Seara.

Turma suplementar

- Francisco Gutierrez Beirão.
- Antonio Augusto de Almeida Britto.
- Americo Gomes Villela.
- Abilio Augusto do Amaral.

Exercicios praticos do 1º anno (ds 11 horas)

- Coriolano Gomes de Mattos.
- Francisco Vieira Boulitreau.
- Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
- Bento Amarante.
- Miguel Ribeiro da Costa.
- Raphael Villaboim.
- Alfredo Sauerbrown de Azevedo Magalhães.
- Alipio Vianna.
- Alcides Pinto Pacca.
- Carlos Perdigão da Silva Monte.

Turma suplementar

- Emilio Bello de Mello Cunha.
- Christiano Ottoni Vieira.
- Gabriel Ramos da Silva.
- Arthur Hermenegildo da Silva.
- Luiz Carlos Berrini.
- Alvaro de Noronha Gomes da Silva.
- Luiz Antonio Alves de Carvalho.
- Luiz Raymundo de Brito Passos.
- Leandro Antonio da Silva.
- José Domingues da Silva.

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)

- Antonio Carneiro Monteiro.
- Sizinio da Rocha Dias.
- Pedro Olesio Paes Leme.
- Alvaro Pinto Ribeiro.

Turma suplementar

- Affonso Ramos Corrêa.
- João de Araujo.
- João da Costa Ferreira (2ª chamada).
- Alfredo Reis (idem).

2ª cadeira do 2º anno (descriptiva, 1ª parte)

- Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho, (2ª chamada).

CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

2ª cadeira do 3º anno (biologia industrial)

- Tancredo Burlamaqui de Moura.

CURSO DE ENGENHEIROS GEOGRAPHOS

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno

- Leopoldo Nery Vollu.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construção)

José Corrêa Lopes.
Orozimbo Lincoln do Nascimento.
Roberto Nunes Lindsay (2ª chamada).
Frederico Augusto Alvares da Silva Junior (2ª chamada).

Turma suplementar

Mario Ribeiro da Silva (2ª chamada).
Pio Villela Pedras (2ª chamada).

2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)

Francisco Amynthas Baeta Neves.
Theodorico Rodrigues da Costa.
Heitor da Silva Maia.

Turma suplementar

Augusto Bernacchi.
Leopoldo da Fonseca Portella.
Estevão Emerich de Souza Rezende.
Antonio de Andrade Botelho.

Aula de trabalhos graphicos de construção

José Antonio Martins Romeu.
Aurelio Augusto Gomes de Souza.
José Cavalcanti Queiroz Monteiro.
Adolpho Alfredo Goeldner.
José Manoel de Souza e Silva Junior.
Jorge Valdetaro de Lossio e Seilbtz.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 1º anno (construção)

Estavam Emerich de Souza Rezende.
Eduardo Cicero de Faria.
João Franklin de Alencar Nogueira.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (machinas), ás 11 horas

Alberto Flores.
Joaquim da Costa Leite.
Joaquim Pedro Cardoso.

Nota—A's 11 horas começará a 2ª parte da prova graphica da aula de estradas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 15 de dezembro de 1894.—O secretario, bacharel José Joaquim de Miranda e Horta.

Escola Polytechnica

Não se tendo apresentado concorrentes ao fornecimento de objectos de escriptorio e para as aulas de desenho desta escola, durante o primeiro semestre do corrente anno, conforme foi annunciado, de ordem do Sr. Dr. director interino convidado as pessoas que a isso se propozerem, a apresentar suas propostas em duplicata e em carta fechada até ás 12 horas do dia 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1894.—O agente-thesoureiro, Antonio Teixeira de Sampaio.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico que de 16 do corrente a 14 de dezembro proximo acha-se aberta, na secretaria deste externato, a sua Larga de S. Joaquim, a inscripção para a proxima época dos exames de preparatorios.

O requerimento de inscripção será feito pelo candidato, o qual apresentará um curriculum vitae, assignado pelo director do estabelecimento particular em que estudou ou pelos professores que o doutrinaram no seio da familia, de onde se possam colher informações sobre os seus precedentes collegiaes, seu procedimento moral e o aproveitamento que teve no curso de estudos.

Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato, que requerer inscripção em mais de uma materia.

Por cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampillas.

Encerrada a inscripção no dia 14 de dezembro, sob nenhum pretexto se admitirá quem quer que seja a inscripção.

A approvação em portuguez será condição indispensavel para que o candidato se inscre-

va em qualquer outra materia; o candidato a inscripção em geometria e trigonometria deverá ter approvação em arithmetica e algebra; para physica e chimica será exigida a approvação em mathematica elementar, para historia natural, a approvação em physica e chimica; para historia a approvação em geographia.

O candidato que não comparecer a chamada por motivo justificado perante a directoria, poderá ser chamado mais uma vez, esgotada a lista da inscripção. (Instrucções de 16 de novembro de 1892).

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 14 de novembro de 1894.—O secretario, Paulo Tavares.

Asylo de Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do cidadão Dr. Jayme Silvado, director deste asylo, se accieitam propostas em cartas fechadas, de hoje até o dia 22 do corrente mez, ao meio-dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Em kilogrammas: carnes verde, de carneiro, de porco, de vitella e secca, café em grão, assucar branco refinado de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª qualidades, arroz de Iguape, toucinho de Minas, bacalhão em caixa, batatas inglezas, manteiga Demagny, sabão commum, fumo em rôlo, pimenta em grão, louro, herva doce, macarrão, cevadinha, aletria, araruta, maizena, matte em folha, chá preto, dito verde, marmelada, goiabada de Pernambuco e pão, sendo divididos em pães de 160 e de 170 grammas; em litros: cangica, farinha de Magé, feijão preto, dito de côres, vinagre de Lisboa, azeite doce, sal commum, milho, vinho branco, dito virgem e kerozene; em cento: cebolas e alhos; em duzias: vassouras de piassava, tijolos inglezes e torcidas para lampêões; em achas: lenha da matta de 90 centimetros de comprimento por 20 de diametro; em numero: roscas especiaes, frangos e gallinhas grandes e gordas; em garrafas: vinho do Porto; em milheiro: cigarros de papel; em latas: biscoitos nacionaes; em pares: sapatos e chinellas de couro branco e sóla grossa; em unidades: colhões de capim com capas de algodão riscado e trançado, medindo 1m,18x0m,65x0m,13 traveseiro de capim com capas de algodão riscado e trançado medindo 0m,65x0m,22, bancas retrotes e mezas de cabeceira, conforme o modelo existente no estabelecimento, para as enfermarias. Para a pharmacia: medicamentos, em kilos, litros, duzias, cento, caixa, vidro e unidade. Para a secretaria, objectos para o expediente, em resmas, mão, cento, duzias, caixas e milheiro.

Serão approvadas somente as propostas, que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero em kilo, litro, cento, duzia, acha, numero, milheiro lata e unidade por extenso e em algarismo; devendo os senhores proponentes apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, sendo todos de primeira qualidade.

Os proponentes deverão ochar-se presente ou fazerem-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contracto da sociedade e o recibo do imposto pago no Thezouro Nacional, relativo ao ultimo semestre vencido bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100\$000.

Outrosim, deverão fazer declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1º § 2º, das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os contractos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1894.—O escripturario, João Moeda de Miranda. (

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

Segunda-feira, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame de harmonia os alumnos, cujos nomes se acham inscriptos em lista afixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de dezembro de 1894.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Policia

A secretaria da policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de papel, pennas, tinta e mais artigos necessarios ao seu expediente e ao das repartições annexas, no primeiro semestre do exercicio vindouro.

As pessoas que quizerem encaaregar-se deste fornecimento, deverão precisamente comparecer na mesma repartição, afim de se informarem dos meios de admissão a concorrência e das condições do contracto, e receberem uma relação impressa de todos os artigos a qual servirá de base ás propostas que serão apresentadas no dia 20 do corrente ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 13 de dezembro de 1894.—O secretario, Manoel José de Sousa.

A secretaria da policia do Districto Federal precisa contractar fornecimento dos artigos necessarios á lancha da visita da policia do porto no primeiro semestre do exercicio vindouro.

As pessoas que quizerem encarregar-se desse fornecimento, deverão previamente comparecer na mesma repartição, afim de se informarem dos meios de admissão a concorrência e das condições do contracto e receberem uma relação impressa dos mesmos artigos a qual servirá de base ás propostas que serão apresentadas no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 13 de dezembro de 1894.—O secretario, Manoel José de Sousa.

Policia

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que esta repartição precisa contractar para o consumo da Casa de Detenção, Colonia Correccional dos Dous Rios e Asylo Treze de Março, no primeiro semestre do anno vindouro, o fornecimento dos seguintes generos:

Carne secca do Rio Grande.
Toucinho de Minas.

Bacalhão.

Arroz de Iguape.

Graxa do Rio Grande.

Café em grão.

Chá Hysson.

Manteiga ingleza.

Assucar refinado (branco).

Dito branco grosso.

Dito mascavinho refinado.

Dito mascavo idem.

Dito crystallisado de engenho central.

Farinha de Magé.

Milho miúdo.

Feijão preto.

Banha nacional.

Azeite doce de Lisboa.

Sabão.

Sal.

Matte.

Gallinhas e frangos.

Carne verde de vacca.

Dita verde de carneiro.

Ovos.

Lenha em achas.

Carvão de pedra.

Capim.

Fareilo e alfafa.

As pessoas que quizerem encarregar-se de taes fornecimentos são convidadas a apresentarem nesta repartição, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, suas propostas fechadas, exhibindo, até a vespera daquella data, documentos que provem:

1º, pagamento do imposto da respectiva casa commercial, relativo ao ultimo semestre vendido;

2º, contracto de sociedade por meio de certidão extrahido dos livros de registro da Junta Commercial, quando se tratar de firma social;

3º, procuração, quando o proponente apresentar-se por procurador.

As propostas serão abertas á vista dos proponentes ou seus procuradores e devem ser em duplicata; escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, tendo o preço da unidade por extenso e em algarismos; assignadas pelos proponentes ou seus legitimos procuradores; selladas, datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que nos contractos se estipularem, bem como á multa de 100\$ a 200\$ no caso de não comparecerem a assignar o contracto, dentro do prazo do chamamento publicado no *Diario Official*.

As propostas deverão ser apresentadas separadamente, com a indicação do estabelecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 13 de dezembro de 1894.—O secretario, *Manoel José de Souza*.

Recebedoria da Capital Federal

Previne-se aos Srs. proprietarios dos predios abaixo mencionados, que tendo sido encontradas diferenças no imposto predial correspondente ao exercicio de 1890, deverão comparecer á esta Repartição para satisfazer os seus debitos até ao dia 30 do corrente.

Rua das Laranjeiras:

N. 171 A, Dr. Marciano Augusto Botelho de Magalhães.

Rua Senador Octaviano:

N. 65, Antonio Graça de Araujo Bastos.

Rua Leite Leal:

Ns. 1 e 3, José de Oliveira Leite.

Rua de Santa Isabel:

N. 3, Maria Joaquina de Jesus.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de dezembro de 1894.—O sub-director, *Ricardo P. da Costa*.

Recebedoria da Capital Federal

Tendo fallecido o despachante desta recebedoria Pedro da Silva Prouça, convido, na fórma do decreto n. 9712, de 5 de fevereiro de 1887, as pessoas que tenham qualquer reclamação a fazer, a apresental-as dentro de 90 dias a contar desta data.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de dezembro de 1894.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste estabelecimento, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.981, de 14 do corrente, acha-se aberta nesta secretaria, até o dia 15 de janeiro futuro, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da directoria de artilheria deste Arsenal, para o que exige-se:

Pratica do serviço geral de repartição, durante um anno pelo menos;

Boa lettra e conhecimento da grammatica nacional;

Conhecimento de arithmetica até proporções;

Noções geraes das linguas franceza e ingleza, de geographia e historia do Brazil;

Redacção e estylo official na lingua vernacula;

Escripturação mercantil applicada á contabilidade dos serviços relativos á marinha;

Conhecimento dos systemas de pesos e medidas, reduções de moedas, descontos, etc.

Conhecimento de algebra até equações do 2º gráo.

Para a inscripção é indispensavel que cada candidato apresente documento provando:

1º, ser cidadão brasileiro;

2º, ter bom procedimento;

3º, contar mais de 20 e menos de 40 annos de idade.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 15 de dezembro de 1894.—Na ausencia do secretario, o official, *Aureliano Anolino de Oliveira Tavares*.

Contadoria da Marinha

Esta contadoria, tendo de contractar o suprimento de objectos para seu expediente, durante o exercicio de 1895, convida as pessoas que quizerem se incumbir desse serviço a remetter suas propostas em carta fechada até o dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que se procederá a abertura das mesmas.

Na repartição os proponentes encontrarão a relação dos artigos a fornecer e conjunctamente expostas as condições do fornecimento.

Contadoria da Marinha, 14 de dezembro de 1894.—o Contador, *Mathias Carvalho*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 6, 7, 9 e 38 (fazendas, tapeçarias, couros e sapataria, confecções de estofa)

De ordem do Sr. chefe desta repartição, faço publico que, em sessão do conselho economico, a realizar-se no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados durante o vindouro exercicio de 1895.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições, contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher, com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente, ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto da casa commercial relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula, na Junta Commercial, as fabricas e estabelecimentos industriacs da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Secretaria do Commissariado Geral da Armada, 15 de dezembro de 1894.—*Luz de Santa Catharina Baptista*, secretario.

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão em uma das salas do edificio em que funciona esta secretaria, os exames dos can-

didatos ao logar de escrevente da directoria de torpedos e electricidade deste estabelecimento.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 12 de dezembro de 1894.—Na ausencia do secretario, o official, *Francisco C. da Silva Caldas*.

Collegio Militar

O conselho economico deste collegio, em sessão de 18 do corrente mez, recebe propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos abaixo declarados a saber:

Cothurnos de couro de bezerro, botinas de couro branco, camisas com colarinhos, ceroulas de cretone, escovas para dentes, gravatas de seda preta, lenços brancos, meias, polainas de brim branco, polainas de verniz, botinas pretas de bezerro, blusas de brim pardo, calças de brim pardo, calças de brim branco, calças de panno garance, camisolas de morim para dormir, camisas de flanela para dormir, chinellos de couro, celetes de flanela com mangas, dolman de panno marrom com platinas, fronhas lisas, gorros de brim pardo com cinta garance, guarda-napos kepi com emblema, lenções de cretone, pentes finos e de alisar, sapatos de corda, tesoura para unha, toalhas felpudas para banho e para rosto, almofadas, colchas brancas, colcha de chita, cintas para gymnastica, colchões, cobertor de lã encarnado e capotes de panno com capuz.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em carta fechada e em duplicata ao dito conselho, ás 11 horas da manhã do dia acima designado, assignadas, selladas, e com declaração dos ultimos preços de cada artigo e acompanhadas das respectivas amostras.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam acceitas suas propostas, depositar como garantia 10 % sobre os valores dos objectos preferidos, cujo deposito perderão si não assignarem o contracto.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1894.—*José Amaro Bezerra Gavalcanti*, capitão quartel-mestre.

Fabrica da Polvora da Estrella

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos abaixo declarados, durante o 1º semestre de 1895 para o rancho e dietas das praças, sendo os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, banha de porco nacional, batatas do Lisboa, biscoutos de araruta, bolachinhas americanas, chá Ilysson, dito preto, café em grão e em pó, carne secca, carne de vacca, goiabada do Campos, matte em folha e em pó, manteiga Demagny, massa estrangeira para sopa, marmellada do Lisboa, toucinho de Minas, sabão commum e virgem e pão.

Em litros: azeite doce de pipa, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, vinho tinto, vinho do Porto, sal commum, feijão preto da Porto Alegre.

Em garrafas: vinho do Porto tres cordas.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por peças: roupa lavada para a enfermaria.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até o dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Aquelles cujas propostas forem acceitas depositarão, como garantia, até á assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento.

Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, 5 de dezembro de 1894.—O amanuense, *Felippe Fred. Löhrs*.

Intendencia da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente até ao meio-dia para o fornecimento daquelles artigos durante o primeiro semestre de 1895.

As pessoas que pretenderem contractar aquelle fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente habilitar-se na forma regulamentar.

Previne-se que as propostas são em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar ompetentemente na occasião da sessão e ter cuido em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo nas respectivas propostas fazerem a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se á assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1894.—
O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (.

Intendencia da Guerra

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 21 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazerem as declarações de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1894.—
O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (.

Escola Militar

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE GENEROS

O conselho economico desta escola precisa contractar para o futuro semestre de janeiro a junho de 1895, o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade:

Aletria, araruta, arroz de Iguape, assucar, branco refinado de 1ª e 3ª sortes, banha de Porto Alegre, batatas, biscuitos, bolachinhas, cafe em grão, carne secca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vacca e de vitella, chá Hisson, farinha fina torrada, feijão preto, frangos, fructas (laranjas e bananas), gallinhas, goiabada em latas grandes (a peso), queijo fresco, legumes, manteiga, marmelada de Petropolis, massas para sopa, matte em folha, ovos, paos, palitos, pão em kilogrammas, temperos, rosca de manteiga, sabão commum, sal, tijofo para arear, toucinho, vassouras de piassava, vinagre e vinho de mesa (em quintos; e do Porto (em garrafas).

Igualmente o dito conselho precisa contractar a lavagem, nella incluindo o respectivo concerto das seguintes peças:

Calças de algodão e de linho, camisas idem, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas de algodão e de linho, lençoes idem, pannos de botica, pares de meias e toalhas de pratos e de rosto.

Finalmente precisa ainda contractar o fornecimento de capim em talhas, tendo cada feixe tres kilogrammas, e o de alfafa, farello e milho; e bem assim os artigos abaixo declarados:

Canetas de páo, canivetes Rodgers de duas folhas, circulares impressas, colchetes para papel, compassos de madeira, envelopes lithographados para officios, ditos impressos para cartas, esponjas grandes, fio de cor, flechas grandes, giz quadrado e redondo (crayon), gomma-arabica em grão e liquida (em vidros grandes), lacre encarnado, lapis bicolores, de borracha e pretos Faber, limpa-pennas, livros de papel Hollanda pautado de 200 folhas e de papel Fiume pautado de 50 a 200 folhas, nankim superior, obreias em pasta, papel Fiume lithographado para officios, dito de Fiume pautado e liso, dito florete pautado e liso, dito allemão para desenho, dito de linho, lithographado para officios, dito de linho pequeno pautado, dito de linho para enchimento, dito Hollanda pautado e liso, dito sem fim para desenho (ao metro), dito Wattman, dito cartão-borrão, pasta de oleado, pennas de aluminium e Mallat n. 10, pinceis para alumarella, tesoura para papel, tinta carmin, Blue Black e Sardinha, raspadeiras Rodgers e reguas de borracha e de madeira.

As pessoas que quizerem-se propôr ao fornecimento, na quarta-feira, 19 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho, suas propostas assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos preços de cada genero; e daquelles em que fôr possível, acompanharão as respectivas amostras, recebendo-se na mesma occasião propostas sobre a compra do estercos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1894.—
Ednardo Honorio de Amorim Bezerra, tenente-escripturario.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de utensilios e ferragens ás hospedarías de imigrantes da ilha das Flores e Pinheiro, no anno de 1895

De ordem do Sr. Dr. inspector-geral, faço publico que acha-se aberta concorrência para o fornecimento acima, ficando designado o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados das propostas apresentadas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta inspectoría prestar-se-hão os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

3ª secção da Repartição Geral das Terras e Colonisação, 11 de dezembro de 1894.—
Alexandre A. R. Cirne, chefe interino. (.

Inspeção Geral das Obras Publicas

CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS GERAES DE SANTA CRUZ E DA PAVUNA

O cidadão Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramento durante o exercicio de 1895, de cada uma das estradas denominadas de Santa Cruz e da Pavuna, suas pontes, vallas, rios e obras de arte que forem necessarias executar nas mesmas estradas, durante esse anno.

A descripção dos trabalhos e as condições dos contractos de cada uma das estradas devem ser prévia e indispensavelmente consultadas pelos concurrentes á arrematação na secretaria desta repartição á praça da Republica n. 103.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em algarismos e por extenso, sem rasuras e sem emendas, os preços não só da conservação por um anno, como das unidades de obras, conforme as especificações e indicações dos referidos contractantes.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura dos contractos e perderão o direito o essa quantia aquelles proponentes que forem preferidos e recusarem-se assignar os contractos.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 12 de dezembro de 1894.—
F. J. da Fonseca Braga, secretario. (.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de coque á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores no anno de 1895

De ordem do Sr. Dr. inspector-geral, faço publico que acha-se aberta concorrência para o fornecimento acima, sendo marcado o dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados das propostas apresentadas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas e versarão sobre o preço do kilo do coque posto na referida hospedaria.

Nesta inspectoría prestar-se-hão os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

3ª Secção da Repartição Central das Terras e Colonisação, 11 de dezembro de 1894.—
Alexandre A. R. Cirne, chefe interino. (.

Inspeção Geral das Obras Publicas

1ª DIVISÃO

Despachos para fornecimento de carvão Cardiff de primeira qualidade para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no 1º semestre de 1895

De ordem do Sr. Dr. inspector goral, faço publico que no dia 21 do corrente, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento de carvão Cardiff de primeira qualidade, que deverá ser depositado nas carvoeiras da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na ponta do Cajú.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas, assignadas e feitas em moeda sterling, mas pagos os fornecimentos em moeda do paiz ao cambio do dia em que foi solicitado o pagamento conforme a praxe seguida nesta repartição.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência cada proponente, depositará previamente nesta repartição á quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, que recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 12 de dezembro de 1894.—
F. J. da Fonseca Braga, secretario. (.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector-geral desta repartição manda declarar ao publico que não ha falta de agua nesta cidade e quaesquer reclamações que possam haver neste sentido são de causa accidental, devendo ser dirigidas aos escriptorios dos districtos, estabelecidos nas ruas abaixo declaradas, quando não dependerem dos inquilinos e proprietarios.

1º districto—Praça da Republica n. 33.
2º districto—Rua do Boulevard n. 11, (S. Christovão).

3º districto— Rua do Conde do Bomfim n. 2.

4º districto— Rua do Almirante Delamare n. 138 (Larangeiras).

5º districto— Rua de S. Manoel n. 21 (Botafogo).

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 15 de dezembro de 1894.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

São convidados por esta administração os cidadãos abaixo declarados, proponentes do serviço de condução de malas no estado do Rio de Janeiro, para o anno proximo futuro, a comparecer na 1ª secção, até 25 do corrente, por si ou procurador bastante, a fim de assignarem os seus contractos:

João Nadal Gomes, linha 1.
Antonio Gonçalves Marques, linhas 3 e 4.
Ernesto Pinto de Sampaio, linha 5.
Daniel Joaquim de Sant'Anna, linhas 6 e 7.
Manoel José da Silva Soudão, linha 9.
Francisco Mariano da Silva, linha 10.
José Pinto de Souza Graça, linha 11.
José Pedro Ramalho, linha 12.
José Joaquim Alves, linha 13.
Cypriano José Corrêa da Silva, linhas 17, 18 e 19.

Vicente Rosa da Silveira, linha 21.
Laurindo Antonio de Mello, linhas 22 e 23.
Gustavo Antunes Hudson, linha 21.
Pedro José Soares Landim, linha 25.
Antonio José Corrêa, linha 26.
Antonio Carneiro Bessa, linhas 27 e 28.
João de Lara de Carvalho, linha 30.
Julio Cesar Leite Junior, linha 31.
Eugenio de Oliveira Mello, linha 33.
José Pereira de Oliveira, linha 36.
José Cardoso de Souza Franco, linha 37.
Manoel Joaquim dos Santos, linha 38.
Manoel Teixeira Chaves, linha 39.
Joaquim José de Melloiros, linha 42.
Bernardino da Silva Maia, linha 43.
Antonio Baptista Pereira da Fonseca, linha 45.

Benedicto Antonio Gonçalves, linha 46.
Augusto de Oliveira Mello, linha 47.
Domingos da Costa Prado, linha 48.
Os proponentes devem, na occasião de comparecer, ser acompanhados de seus fiadores.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1894.—O ajudante do administrador, *Luiz Moreira de Cerqueira Braga*.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 16 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 e 30 minutos da tarde, e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira. O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escritorio do Trafego, 15 de dezembro de 1894.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acham-se inaugurada; as estações telegraphicas de Bom Jardim e Limoeiro, no estado de Pernambuco

As taxas dos telegrammas para as referidas estações, são de 400 réis por palavra, a partir desta capital.

Directoria Geral dos Telegraphos, 14 de dezembro de 1894.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica de Salgueiro no estado de Pernambuco, sendo de 560 réis por palavra a taxa dos telegrammas para a referida estação.

Directoria Geral dos Telegraphos, 14 de dezembro de 1894.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que Augusto Marques de Carvalho Oliveira requereu titulo de aforamento das marinhas e accrescidos correspondentes ao predio da praia das Palmeiras n. 9.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a esse pretensão, a apresentarem-se no prazo de 30 dias como documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo esta repartição como for de direito.

Sub-directoria do Patrimonio, 23 de novembro de 1894.—O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

Da ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Maria de Jesus requereu titulo de aforamento das marinhas correspondentes ao predio da rua Conselheiro Moraes Valle n. 43.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aqueles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se no prazo de 30 dias com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera resolvendo esta repartição como for de direito.

Sub-Directoria do Patrimonio, 23 de novembro de 1894.—O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. sub-director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. D. Josephina Rodrigues Braga, proprietaria do predio n. 11, á rua Senador Vergueiro, requereu titulo de aforamento do terreno onde se acha construido o dito predio e mais os titulos de aforamento dos terrenos de accrescido e accrescido de accrescido áquelle; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Sub-Directoria do Patrimonio, 5 de dezembro de 1894.—O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

Sub-Directoria do Patrimonio

7ª secção

De ordem do Sr. sub-director, faço publico para conhecimento dos interessados que o Sr. capitão-tenente José Francisco da Conceição, proprietario do terreno á Praia do Apicú, no porto de Maria Angu, freguezia de Inhaúma, requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos correspondentes áquelle; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquellos que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta sub-directoria, no prazo de 30 dias, com do-

cumentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio, 7 de dezembro de 1894.

O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

Prefeitura do Districto Federal

4º DISTRICTO

Sub-directoria de rendas

Relação dos predios cujo valor locativo foi alterado para o exercicio de 1895.

Rua da Relação :

N. 3, Antonio Malheiros dos Santos.
N. 7, Frederico Guilherme Lidskoid.
N. 15, Visconde de Arcozello.
N. 19, Viscondessa de Entre Rios.
N. 23, Emilia Augusta Vieira Cunha.
N. II, Viscondessa de Arcozello.
N. III, a mesma.
N. IV, a mesma.
N. V, Luiz Werneck Teixeira de Castro.
N. 2, Joaquim Rodrigues Corrêa de Paiva.
N. 4, o mesmo.

Rua Visconde do Rio Branco :

N. 3, Virgilio Moreira Lara e outros.
N. 20, Henrique José dos Santos.
F. 37, Antonio Dias Pavão.
N. 39, Bazília A. P. da Rocha e outros.
N. 41, os mesmos.
N. 59, Cecilia Costa de Souza Breves e outros.

N. 4, Joaquim Braz Pereira da Silva.
N. 6, o mesmo.

N. 8, Antonio Alves Azevedo.
N. 10, Albino Francisco Corrêa e outro.
N. 13, Anna Ribeiro Moreira do Barros.
N. 22, Aurora, menor.
N. 28, Luiz Frosia Pelegrino.
N. 35, Conde do Figueiredo.

Rua Silva Jardim:

N. 3, Maria Luiza Machado de Andrade Carvalho.
N. 4, Luiza Queiroz Mattoso Perdigão.
N. 6, a mesma.

Rua Thomaz Coelho.

N. 1, Antonio Antunes Garcia.
N. 7, Antonio José Salgado.
N. 31, Antonio José Alexandrino Castro.
N. 35, Dr. Antonio Luiz Sayão.
N. 39, Carolina Emilia Araujo.
N. 41, Maria Emilia Mace do Araujo.
N. 45, a mesma e outro.
N. 47, José Duarte Pereira.
N. 55, Carolina e outros.
N. 103, Jeronymo P. Almeida Valle.
N. 115, Dr. João Francisco Diogo.
N. 117, Barão do Lavradio.
N. 119, o mesmo.
N. 121, Gertrudes Izabel de Jesus e outros.
N. 129, José Teixeira da Silva e outros.
N. 131, o mesmo.
N. 133, Antonio Serpa Pinto.
N. 135, o mesmo.
N. 145, José Lourenço de Oliveira.
N. 14, José Pereira dos Santos.
N. 18, o mesmo.
N. 20, o mesmo.
N. 56, Claudino Feranndes Barata.
N. 80, Leonor (menor) e outro.
N. 90 Carlos Ribeiro das Chagas.
N. 92, João Julio Nogueira de Carvalho.
N. 94, Henrique das Chagas Andrade.
N. 114, Maria Thereza de Almeida Muratori e outro.

N. 116, Dr. João da Costa Lima Castro.
N. 122, João Ferreira Goulart.
N. 130, Maria Silvana de Freitas Neureller.
N. 136, João Leopoldo Modesto Leal.
N. 138, Luiz da Rocha Braga.
N. 142, Alda (menor).
Ladeira de Santa Thereza :
N. 13, José Joaquim Ferreira da Costa Braga.
N. 19, Anna M. Jesus Braga.
N. 14, José Francisco Corrêa.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894.—O lançador, *Henrique Augusto Soares de Mello*.

Imposto predial

Acham-se promptas para serem reclamadas por quem de direito, as petições de transferencias de predios da seguinte relação :

José Rodrigues Gonçalves Peixoto, Pedro Cardoso Soares, Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, D. Leopoldina Augusto de Carvalho Ramos, Luiz Antonio Garcia Junior, Dr. Milciades Augusto de Azevedo Peira, Fernandes de Azevedo Alves e outros, Emilio Kahn, João Dale, D. Rita Lauriana Avila, Dr. Antonio Gomes Guerra de Aguiar, Joaquim José Novaes da Silva Guimarães, Victorino Antonio de Souza Gonçalves, Dr. José Maria da Trindade, Antonio Vieira de Souza Fonseca, Anna Duarte Vianna, Arthur Marques Nogueira, Alfredo Ribeiro da Costa, Bento José de Sá Figueiredo, Domingos Rebelo Lobo de Magalhães, Francelina Gomes da Silva, Francisco Julio Alves Pinto, João de Souza Bastos, João Ferreira da Silva Coutinho, José Ribeiro de Castro, José Garcia Gonçalves, José Joaquim de Souza Junior, João José de Sá, José Fernandes Gomes, José Moreira Ribeiro, Luiz Lopes Ferreira, Alamiro do Amaral Castellões, Luiz Augusto Cesar, José Joaquim Vieira, Manoel Antonio de Mesquita, Manoel da Silva Motta Garff, Manoel de Oliveira Souza, Manoel Cardoso Fernandes, Manoel Martins de Amorim, Maria da Gloria Lannes Aranha, Olympio Caminha Tavares da Silva, Simão Teixeira Cardoso, João Pereira Lopes, Julio Corrêa de Azevedo, Joaquim Cotta de Mello, Luiz Antonio Garcia Junior, D. Maria Delfina da Silva, João de Souza Martins, Serafim Pereira Pedrosa, D. Anna Moreira Coelho, Manoel Antonio Coelho, José Bento Vieira, Antonio Joaquim Ferreira, Antonio Joaquim Peixoto Junior, João Antonio Gomes de Barros, Henrique das Chagas Andrade, Maria Netto da Silva Ferreira, Domingos José Baptista Marques, José Alves Bittencourt, João Machado Homem da Silva, Joaquim José de Magalhães, Manoel Ferreira de Carvalho e Dr. Antonio Braz da Cunha.

Relação de petição de transferencia das quaes não se tem podido dar andamento, por não se acharem devidamente instruidas :

Joaquim Fernandes Paranhos, João Manoel Alves, João Joaquim da Silva, José Silvino Pereira de Carvalho, Joaquim Lucio Caetano da Silva, Bernardino Pereira Vieira, Amaro Rodrigues da Cunha, Manoel Gonçalves Nunes, Francisco Alves de Oliveira, Antonio de Almeida Costa, Engracia Breves Ribeiro da Fonseca, Sophia Raphael Possolo, Melchiades Martins Vieira, João Franklin de Alencar Lima, Praxedes Maria da Conceição, João Manoel Alves, Joaquim Pinto de Oliveira Nunes, Anna Teixeira Pinto, José Pereira Fortuna, Henrique de Carvalho Marques de Hollanda, José Bento Barros Domingues, Casimiro de Almeida Pocinha, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, Paulino José Coelho, Avelino Puga Santoro, Manoel Pinto de Almeida, José de Araujo Coelho, Serafim Ramos Martins, Sebastião Francisco Corrêa, Francisco Rodrigues.

Sub-Directoria de Rendas da Intendencia Municipal, 15 de dezembro de 1894. — O chefe da 4ª secção, *Alberto Augusto Fernandes*.

1º Districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Dr. Justiniano G. de Oliveira Aguiar, agente deste districto, faço publico que está em vigor o § 1º, titulo VII, secção 1ª do codigo de posturas municipaes, que diz:

Ninguém poderá criar porcos nos quintaes, áreas ou lojas das casas, nem conservá-los nelles, ainda que se allegue ser por poucos momentos, e nem deixá-los divagar pelas ruas, sob pena de lhe serem tomados e vendidos por conta da Camara em leilão, restituindo-se a seus donos tudo o que exceder a 30\$ do seu producto.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1894. — O escrivão *Guilherme V. S. Porto*.

1º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Dr. Justiniano G. de Oliveira Aguiar, agente deste districto, faço publico que está em vigor o § 1º, titulo II, secção 2ª do codigo de posturas municipaes, que diz:

O edificio, muro ou tapamento de qualquer natureza que seja, que se apresentar no estado de ameaçar ruina ao publico, ou particular, será demolido em todo ou em parte, conforme a ruina, de forma que arrede immediatamente o perigo, cuja demolição parcial ou total, seu principio e conclusão será feita, quando e como o agente indicar, em conformidade do que disserem os peritos. O proprietario, ou quem o representar, pagará no acto do exame, as despesas feitas com o mestre e peritos, e, havendo contração, quer a respeito do tempo, quer a respeito da demolição, será tudo feito a custa do mesmo proprietario, que responderá pelas despesas que se tiver feito e se fizerem, segundo a conta do procurador, sendo, além disso, condemnado em 30\$ de multa.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1894. — O escrivão, *Guilherme V. S. Porto*.

Districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão Dr. Justiniano G. de Oliveira Aguiar, agente deste districto, faço publico e chamo attenção dos moradores do mesmo districto, para o edital de posturas municipal abaixo transcripto :

Edital de 28 de janeiro de 1892.

Art. 1º, nenhuma companhia, empresa ou particular poderá fazer excavações nas ruas, travessas ou praças da cidade, no tempo que decorrer de 1 de dezembro a 31 de março.

Este prazo será prorogado quando as condições de salubridade publica o exigirem.

As vallas e excavações, feitas para qualquer trabalho publico ou particular, serão, até 1 de dezembro de cada anno, obstruidas, e de modo a não alterar o nivelamento das ruas, travessas ou praças, em que se acham.

Parapho unico. As excavações para assentamento de encanamento de gaz, agua, ou esgoto, durante o intervallo de tempo prescripto no artigo antecedente, só serão permitidas nos casos urgentes, a juizo da Intendencia de Obras, ouvida tambem a Inspectaria Geral de Hygiene, devendo taes trabalhos ser exclusivamente effectuados durante aoute.

Art. 2º. As excavações, que forem imprescindiveis para concertos locais e urgentes dos encanamentos existentes, não poderão nesse tempo ser conservadas abertas por mais de 48 horas.

Art. 3º. A infracção das presentes disposições será punida com a multa de 30\$, pela primeira vez, e o dobro na reincidencia, ficando o infractor na obrigação de obstruir a excavação ou valla que tenha feito, e, na falta, de pagar ao Conselho de Intendencia Municipal as despesas que com isso se fizerem, e que pelo mesmo conselho forem determinadas.

Capital Federal, 1º districto de S. José, 13 de dezembro de 1894. — O escrivão, *Guilherme V. S. Porto*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de José de Souza Novaes & Comp., para se reunirem na sala deste juizo no predio da rua da Constituição n. 47, no dia 17 do corrente ás 12 1/2 horas, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve processa-se uns autos de fallencia da firma José de Souza Novaes & Comp., o que por parte dos syndicos provisórios da mesma massa foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz commercial do Tribunal Civil e Criminal: Os syndicos provisórios da fallencia de José de Souza Novaes & Comp., requerem a V. Ex. se digne mandar convocar os credores para se reunirem no dia e hora que forem designados, na forma do decreto n. 914 de 24 de outubro de 1890, visto não se ter realizado a reunião annunciada. Pedem deferimento, juntado-se este aos autos que se processam no cartorio do fallecido escrivão Lazary. E. R. M. Rio. 23 de novembro de 1894.—O advogado, *E. V. Catta Preta*.—O advogado, *Carlos Soares Guimarães*. Estavam collodadas duas estampilhas no valor total de 220 réis, devidamente inutilizadas. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte:—Sim, em termos. Rio, 26 de novembro de 1894.—*Montenegro*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual convoco os credores da massa fallida de José de Souza Novaes & Comp. a se reunirem á sala das audiencias deste juizo, no dia 17 de dezembro do corrente ás 12 1/2 horas da tarde, no edificio da rua da Constituição n. 47, afim de assistirem á leitura do relatorio apresentado pelo Dr. curador das massas fallidas, verificarão os creditos e depois de aprovados deliberarão sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada será apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações desde que façam menção da firma social fallida, e finalmente não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem; sendo que para concordata é mister que represente ella no minimo, 3/4 da totalidade dos credores sujeitos á mesma concordata. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 3 de dezembro de 1894. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão a subscrevo.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.)

De convocação dos credores da massa fallida de A. S. Ferreira para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial no dia 19 do corrente ás 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e 'aprovados assistindo á leitura do relatorio, deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal para liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do Dr. curador fiscal das massas fallidas me foi dirigida a petição do teor seguinte:—Illm. e Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, Juiz da Camara Commercial. O curador das massas fallidas na fallencia de A. S. Ferreira requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores pela forma do

art. 38 § 1º do decreto n. 912 de 24 de outubro de 1890 para o fim de tomarem, no dia e hora designados, conhecimento de concordata caso seja apresentada proposta ou formarem o contracto de união nos termos do art. 53 do citado decreto. Nestes termos pede deferimento. E. R. M. Rio, 10 de dezembro de 1894.—O curador *Luz T. de Barros Junior*. Despacho. Sim. Rio 11 de dezembro de 1894. —*Barreto Dantas*. E em virtude de cuja petição e despacho se passou o presente edital pelo teor do qual convoco credores da massa fallida de A. S. Ferreira, estabelecida á rua da Saude n. 203, para reunirem-se na sala das audiencias da Camara Commercial á rua da Constituição n. 47, no dia 19 do corrente, para verificarem os creditos approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal e deliberarem sobre concordata; se fór apresentada a respectiva proposta, ou formarem contrato de união, elegendo-se syndicos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da mesma massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada será apresentada ao expedidor que na transmissão mencionará esta circumstancia. E' lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser por instrumento particular sendo a firma reconhecida pelo tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos de procuração entendo-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma fallida e finalmente não comparendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos de credores que comparecerem, sendo que para a concordata e mister que represente ella no minimo tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar se passou o presente edital para ser publicado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de dezembro de 1894. E, eu Joaquim da Costa Leite, escrivão o subscrevi.—*Monoel Barreto Dantas*.

Para citação de credores incertos com o prazo de dez dias

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital, para citação, com o prazo de dez dias virem, que por este juizo da 6ª pretoria e cartorio respectivo, correm uns autos de penhora executiva, em que é autor, o Dr. João Pereira de Azevedo e réu A. Mallevolti, ao qual se fez penhora de seus bens, cujo saldo de 1:054\$633, foi recolhido aos cofres publicos e concordando o executado no levantamento da quantia penhorada e de conformidade com a lei, como teem de ser citados os credores incertos do executado, que tambem possam ter direito ao levantamento, os hei, desde já, por citados, para que dentro do prazo de dez dias, que correrão, depois que, for este devidamente publicado, na imprensa diaria desta Capital e afixado no lugar do costume, peio official de justiça deste juizo, que serve do porteiro dos auditorios, virem oppor quaesquer artigos de preferencia, que por ventura tenham a quantia recolhida e isto sob pena de serem lançados, e passar-se mandado de levantamento, a favor do actual exequente Dr. João Pereira de Azevedo, afim de ser por elle levantada, a quantia mencionada. O presente edital passado em triplicata será publicado na imprensa diaria desta Capital e afixado no lugar do costume, pelo já mencionado porteiro dos auditorios, deste Juizo, que lavrará certidão de assim o haver praticado, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 13 do dezembro de 1894. Eu Pedro Rodrigues Silva escrivão o subscrevo. *Endas Galvão*. — Está conforme. O escrivão.—*Pedro Rodrigues Silva*.

EDITAL DE 90 DIAS

Divisão da fazenda Bebedouro do Turvo
O doutor José Belisario Peixoto de Mello, juiz de direito do feivel, nesta villa e comarca de Barretos, estado de S. Paulo, etc.

Por este edital com o prazo de noventa dias, convoco e chamo a juizo os interessados da fazenda Bebedouro do Turvo, cuja divisão foi requerida por Mizael Anacleto de Souza e outros, e nomeadamente os que residirem fóra deste estado, os ausentes, incertos e desconhecidos, todos para depois de corrido o prazo de noventa dias, comparecerem a este juizo á primeira audiencia, dizerem de seu direito e scientificarem de toda a intenção dos promoventes compidamente manifestada em sua petição inicial, que pôde ser vista em mãos e cartorio do escrivão que esta subscreve.

Faço saber que as audiencias deste juizo são dadas as quartas-feiras, pelas onze horas da manhã, na sala da Camara Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente edital que será afixado no lugar do costume, extra-hindo-se delle duas cópias para serem publicadas no *Diario Official* de São Paulo e da Capital Federal. Dado e passado nesta Villa de Barretos, aos 23 dias do mez de outubro de 1894. E eu, Joaquim Soares de Sá, escrivão do segundo officio o escrivi.— *José Belisario Peixoto de Mello*. Estava collocada abaixo e devidamente inutilizada uma estampilha do estado no valor de duzentos réis.

EDITAL DE 90 DIAS
Comarca de Barretos

O Doutor José Belisario Peixoto de Mello, juiz de direito da comarca de Barretos, estado de São Paulo.

Por este edital com prazo de noventa dias convoco e chamo a juizo os interessados da fazenda «Corrego-Grande», desta comarca, cuja divisão foi requerida pelo tenente coronel Antonio Garcia de Oliveira e outros, e nomeadamente os que residirem fóra deste estado, os ausentes, incertos e desconhecidos, todos para, depois de corrido o prazo de noventa dias comparecerem á primeira audiencia deste juizo, disserem de seu direito e scientificarem-se de toda a intenção dos promoventes compidamente manifestada em sua petição inicial, que pôde ser vista em mãos e cartorio do escrivão que este subscrevo.

Faço saber que as audiencias deste juizo são dadas as quarta-feiras uteis, pelas onze horas da manhã, na sala da Camara Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente edital que será afixado no lugar do costume, extra-hindo-se delle duas cópias afim de serem reproduzidas no *Diario Official* de São Paulo e no da Capital Federal. Passado nesta villa de Barretos, aos trinta dias de outubro de mil oitocentos e noventa e quatro. Eu, Francisco de Almeida Silveiras, escrivão o escrivi.— *José Belisario Peixoto de Mello*. Estava competentemente sellado. Conforme o original e dou fé. Barretos, 30 de outubro de 1894.— O escrivão, *Francisco de Almeida Silveiras*.

Protesto interposto pela Companhia City of Santos Improvements contra a concessão ao cidadão Luiz Vicente de Souza Queiroz relativamente a illuminação a luz electrica.

Pelo presente notifico a o cidadão Luiz Vicente de Souza Queiroz e a quem mais possa interessar que, por parte da Companhia *City of Santos Improvements*, foi dirigida ao meretissimo juiz da 1ª vara de direito desta comarca, em data de 22 do corrente, uma petição allegando que, tendo a camara municipal desta cidade concedido pela lei n. 45 de 16 do corrente, privilegio por 20 annos ao cidadão Luiz Vicente de Souza Queiroz para, por si, empresa ou companhia que organizar, estabelecer illuminação a luz electrica, vem protestar contra essa concessão, por offensiva do seu contracto constante da escriptura de 21 de fevereiro de 1870 e explicada por actos posteriores.

Segundo a publicação feita, a inscripção daquella lei municipal, refere-se somente a

casas particulares; mas, no contexto da mesma lei ha phrases ambigüas que parecem extendel-a á illuminação publica tambem.

Conseqüentemente a companhia para ressalvar os seus direitos e interesses, protesta contra essa concessão ao cidadão Luiz Vicente de Souza Queiroz, em tudo o que possa offender aquelles direitos e interesses.

E, portanto, requer que, tomado por termo este protesto, seja delle intimada a camara municipal na pessoa de seu presidente, e mais: que seja publicado por edital, afim do se considerarem intimados não sómente aquelle concessionario, mas tambem todos os que se quizerem envolver nesse negocio, distribuida esta.

E sendo pelo juiz deferida a petição, foi distribuida ao meu officio, tomei por termo o protesto da supplicante, sendo de tudo notificado o Dr. Manoel Maria Tourinho, presidente da camara municipal.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fiz o presente para ser publicado pela imprensa.

Santos, 29 de outubro de 1894.—O escrivão do 2º officio, *Arlindo Carneiro de Araujo Aguiar*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	10 7/16	10 9/32
» Paris.....	916	933
» Hamburgo... 1.131	—	1.151
» Italia.....	—	862
» Portugal....	—	420
» Nova York..	—	4.850
Soberanos.....	22\$950	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Bancos

Banco Constructor do Brazil ...	17\$500
Dito do Commercio, c/20 %.....	43\$000
Dito da Republica do Brazil, c/50 %.....	80\$000
Dito Lavoura e Commercio, c/50 %.....	81\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	217\$000

Companhias

Comp. Commercial, c/30 %.....	4\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy..	12\$000
Dita Melhoramentos no Brazil...	41\$500
Dita Loteria Nacional.....	80\$500
Dita Navegação Carioca.....	105\$000

Debentures

Debs. E. de F. Leopoldina, 4 %	25\$000
Ditos das Obras Publicas.....	35\$000
Ditos da Sorocabana.....	68\$000

Letras

Letras do Banco Predial.....	58\$000
------------------------------	---------

Vendas por alvará

125 acções do Banco Brasileiro, integ.....	4\$500
90 ditas do Banco Sul Americano, integ.....	6\$500
25 ditas do Banco Real do Brazil c/hyp. integ.....	15\$500
200 ditas da Nova Era Rural do do Brazil, e/35 %.....	1\$000
200 ditas da E. de Ferro Chopim c/20 %.....	4\$000
120 ditas da Melhoramentos do Maranhão.....	5\$250
100 ditas da Melhoramentos de Santa Thereza, integ.....	57\$500
24 ditas da União Industrial S. Sebastião, integ.....	9\$000
230 ditas da Alliança Mercantil, c/30 %.....	30\$500
46 ditas da Seguros Confiança, c/10 %.....	30\$500

100 ditas da Pharmaceutica Silva Araujo, c/80 %..... 43\$000
 4 ditas da Seguros Fidelidade 90\$000
 Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1894.—
J. Claudio da Silva, syndico.
Ultima cotação dos fundos publicos
Apolices do Emprestimo Nacional
 de 1868..... 2:000\$000
 Ditas idem de 1879..... 2:050\$000
 Ditas idem de 1889..... 1:550\$000
 Ditas convert. de 1:000\$, de 4 % 1:215\$000
 Ditas idem, miudas, de 4 % 1:220\$000
 Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 % 1:021\$000
 Ditas idem, miudas, de 5 % 1:020\$000
 Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1894.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Café

Lavado..... Não ha
 Superior..... »
 1ª bôa..... »
 1ª regular..... »
 1ª ordinaria..... 12\$596 15\$660
 2ª bôa..... 11\$915 14\$200
 2ª ordinaria..... 8\$710 12\$935
 Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1894.—
J. Claudio da Silva, syndico.

O corretor Carlos Mauricio de Paulo Berla, autorizado por alvará do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa no dia 19 do corrente, os titulos abaixo:

50 acções da Companhia V. F. e Fluvial Tocantins e Araguaya.
 200 ditas, idem, idem, c/25 %.
 1.082 ditas da Geral de Commercio e Industria, integ.
 100 ditas, idem, idem, c/40 %.
 10 ditas da Industrial e Mercantil, c/50 %.
 10 ditas da Nacional de Modas, c/30 %.
 196 obrig. do Banco União Ibero Americano de 200\$000.
 4 debentures da Companhia Comissões e Ensaques de Café 100\$000.
 4 ditas da Geral de E. de Ferro de £11,5,0.
 Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1894.—
J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União de S. Paulo

Balancete em 30 de novembro de 1894, compreendendo as agencias

ACTIVO

Secção emissora

Thesouro Nacional:

Conta de deposito de apolices—Saldo desta conta... 10.001:500\$000

Secção commercial

Entradas a realizar.. 27.931:540\$000

Accionistas: Conta de integralisação..... 6.400:000\$000

21.531:540\$000

Titulos descontados.. 2.148:814\$160

Letras a receber..... 111:648\$640

Effeitos a receber por conta de terceiros... 96:667\$960

2.357:130\$760

Contas correntes: Movimento, garantidas e especiaes—Saldos devedores..... 5.615:797\$023

Apolices geraes e acções diversas..... 767:820\$480

Apolices do estado do Paraná 1.903:075\$000

Caução da directoria..... 140:000\$000

Caixas filiaes, conta corrente 1.871:728\$754

Caixas filiaes, conta de capital..... 1.000:000\$000
 Valores caucionados..... 1.995:000\$000
 Cauções: de contas correntes Bemfeitorias: Moveis e utensilios..... 43:460\$710
 Valores depositados..... 566:400\$000
 Juros, gastos geraes etc.... 114:646\$350
 Juros a receber..... 948:367\$700
 Diversos: Saldo de diversas contas..... 6.125:120\$310
 Titulos em liquidiação..... 114:292\$280
 Caixa: Em moeda corrente. 1.675:547\$636

Secção constructora e industrial

Emprestimos urbanos..... 3.302:610\$891

Hypotheças em garantia de emprestimos..... 5.685:091\$660

Immoveis: Propriedades do Banco e bens adjudicados. 5.851:339\$617

Construcções por c/ de terceiros..... 138:713\$313

Fabricas..... 4.466:462\$798

Prestações a receber..... 656:077\$630

Utensilios technicos..... 3:429\$660

Semoventes..... 2:450\$500

Explorações..... 236:023\$743

Bens hypothecados..... 7.347:776\$812

Diversos..... 1.325:076\$240

Secção hypothecaria

Emprestimos ruraes..... 3.435:971\$670

Hypotheças: Em garantia de emprestimos..... 7.966:000\$000

Letras hypothecarias a reemitir..... 2.181:400\$000

Prestações a receber..... 93:336\$259

106.537:257\$456

PASSIVO

Secção emissora

Emissão: Notas em circulação. 9.994:500\$000

Notas pre-scriptas... 7:000\$000

10.001:500\$000

Secção commercial

Capital subscripto..... 40.000:000\$000

Contas correntes: depositantes:

Em contas correntes, garantidas e de movimento... 1.903:551\$401

Em contas correntes simples... 43:077\$747

Por letras e a prazo fixo..... 121:856\$860

2.067:486\$011

Deposito da directoria... 140:000\$000

Titulos por conta de terceiros..... 96:667\$960

Valores pertencentes a terceiros..... 566:400\$000

Garantias diversas: De contas correntes..... 7.128:758\$950

Caixas filiaes: Capital a realizar..... 550:000\$000

Contas correntes..... 910:291\$952

Banco da Republica do Brazil:

Caixas filiaes e agencias... 111:811\$415

Banco Emissor do Pernambuco..... 123\$810

Banco da Republica do Brazil—Rio..... 5.761:515\$270

Saques a pagar..... 4:975\$208

Valores depositados em caução..... 1.995:000\$000

Descontos, commissoes etc.. 214:974\$112

Juros de letras hypothecarias..... 7:371\$500

1º a 7º dividendos: Saldo não reclamado..... 42:857\$300

Ouro..... 476:010\$200

Juros de fundos publicos.. 321:327\$000

Diversos..... 61:332\$006
 Lucros suspensos para dividendo..... 360:360\$200
Reservas:
 Fundo de reserva... 398:204\$520
 Fundo de garantia das letras hypothecarias..... 826:190\$160
 Fundo de reconstituição do capital..... 336:195\$480
 Lucros suspensos... 1.245:443\$017

2.806:033\$177

Secção constructora e industrial

Fabricas..... 137:609\$138

Garantias diversas: De emprestimos..... 5.685:091\$660

Diversos: Saldo de diversas contas..... 1.316:600\$000

Juros: Comissões, etc.... 40:470\$735

Garantia do emprestimo industrial..... 7.347:776\$812

Secção hypothecaria

Emissão de letras hypothecarias..... 9.871:000\$000

Letras sorteadas..... 175:300\$000

Amortisações m/c. recebidas e incluídas nas prestações a receber..... 418:895\$800

Garantias diversas: De emprestimos..... 7.966:000\$000

Juros, comissões, etc.... 4:708\$240

S. E. ou O. 106.537:257\$456

S. Paulo, 7 de dezembro de 1894.—*A. de Lacerda Freixo, presidente.—Horacio Berlink, chefe da contabilidade.*

ANNUNCIOS

Companhia Fidelidade

APOLICE PERDIDA

Perdeu-se a de n.3.937, de 1:000\$, 5 % da divida publica. Pede-se entregal-a na rua da Candelaria n. 18. (.

Campanhia de Flação e Tecidos Corcovado

REUNIÃO DOS DEBENTURISTAS

Pelo presente são convidados os portadores das debentures desta Companhia, e seus procuradores, a reunirem-se no salão do Banco Franco Brasileiro, á rua da Candelaria n. 9, segunda-feira, 17 do corrente, á 1 hora, para se tratar do resgate dos referidos titulos, sendo indispensavel a apresentação das respectivas cautelas e procurações.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1894.
 O presidente, *A. J. Machado Pereira.*

Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 24\$ por anno ou 12\$ por semestre. Começam em qualquer dia, mas devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gosam dos favores do art. 29 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas. (.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1894.